

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15° DA REPUBLICA — N. 192

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE AGOSTO DE 1903

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios.

SEÇÃO JUDICIARIA — Supremo Tribunal Federal. NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Banco do Casteio Rural de Capivary e do Casino do Engenho Velho.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

De accordo com os pareceres, conceder. Expeça-se guia para o pagamento do laudêmio de 125\$000. Comprovado esse pagamento, faça-se a transferencia, passando o respectivo titulo.

Manoel Corrêa Fernandes, por seu procurador, pedindo reconsideração de despacho sobre alforamento do terreno de marinhãs. — Mantenho o despacho de 4 de abril do corrente anno, á vista do parecer do Contencioso, de que sómente por equidade poderá ser o supplicante attendido.

Julio Augusto de Luna Freire, juiz de direito em disponibilidade, pedindo pagamento do respectivo ordenado, que foi suspenso em virtude de sua nomeação para delegado de policia desta Capital. — Tratando-se de caso identico ao do Dr. Paulino José Franco de Carvalho, juiz de direito em disponibilidade, que cumulativamente percebia os vencimentos de delega o de policia, resolvo deferir a petição do supplicante.

Henriqueta Botafogo Xavier, por seu procurador, pedindo reconsideração de despacho no processo de sua habilitação ao montepio e meio-soldo, na qualidade de viuva do alferes do exercito Eugenio Xavier. — Mantenho o despacho de 9 de fevereiro ultimo.

Processo de liquidação do tempo de serviço do ajudante do porteiro, aposentado, da Alfandega do Pará Francisco de Paula Soares. — Passe-se o titulo, ficando marcado ao aposentado o prazo de tres mezes para provar que pagou o sello de suas nomeações.

Habilitação dos menores Arlindo e Antonio, filhos da finada pensionista Henriqueta Mendes Paes, ao montepio. — Passem-se os titulos.

Idem de D. Maria Lucrecia de Souza Pires Ferreira, viuva do general de brigada reformado Francisco Gomes de Souza, ao montepio e meio-soldo. — Passem-se os titulos.

Idem de D. Julieta da Costa Porto Ulrich, viuva do alferes da brigada policial Ataliba de Moura Ulrich, ao meio-soldo. — Passe-se o titulo; devendo a pensionista inlemnizar a Fazenda Nacional da quantia de 787\$398, de accordo com o parecer.

— Pelo Sr. director:

Constantino Fernandes de Lemos, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1903

Dr. Luiz Pereira de Silva. — Transfira-se. Augusto Diogo Tavares. — Idem.

D. Albino da Costa Marques. — Provo o direito de dispor.

José Ferreira da Costa. — Transfira-se.

D. Anna Lopes de Oliveira Araujo e outra. — Idem.

Coimbra & Marques. — Satisfacam a exigencia da Sub-Directoria.

Joaquim Mendes de Carvalho. — Transfira-se.

Joaquim Duarte Barbosa. — Sello do requerimento e paga a multa de 2 \$000, transfira-se.

Padre Paulo Biolchini. — Inscripto o predio, transfira-se, declarando-se não ter penna de agua.

Albino Manoel Pereira. — Para a multa de 20\$000 e os impostos em debito, transfira-se.

Eduardo Farias Machado. — Transfira-se.

Francisco Rodrigues do Araujo. — Transfira-se.

Joaquim Rodrigues da Silva. — Pagos os impostos em cobrança, transfira-se.

Joaquim José Coelho. — Não se referindo o documento á transferencia pedida, o requerente deve solver a duvida.

Antonio Ribeiro Chaves. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel José de Magalhães Machado. — Transfira-se.

Antonio José Machado. — Idem.

Salvador Gonçalves da Cunha Basto. — Provo com documento as duas successões.

José Vieira Goulart. — Transfira-se.

Carlos V. de Oliveira. — Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente:

Foram nomeados instructores dos guardas marinhãs confirmados que seguem em viagem de instrucção no navio-escola *Benjamin Constant* os seguintes officiaes:

Primeiro tenente Carlos Americo dos Reis, de artilharia e torpedos; capitão-tenente Paulo Paquet, de machinas; e o 1° tenente Octavio Perry, de navegação.

Foi concedido ao official da secretaria da inspecção do Arsenal da Marinha desta Capital Antonio Lemos Vieira um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO

Dia 10 de agosto de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim do que :

Seja distribuido á Contadoria da Marinha o credito de 281:329\$498, aberto a este ministerio pelo decreto n. 4.902, de 22 de julho proximo passado, para o pagamento da differença de vencimentos dos inferiores da armada, na forma do decreto n. 920, de 19 de dezembro ultimo e de accordo com as demonstrações constantes das cópias que se remettom (aviso n.1.393);

Seja transferida da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba para a Contadoria da Marinha a importancia de 500\$, correspondente á caução do patrão-mór de 3ª classe João Francisco da Rocha e que tem de ser depositada na Caixa Economica desta Capital, como preceitua o art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 3.843, de 5 de dezembro de

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Soares Maciel, proprietario do trapiche alfandegado da ilha Secca, pedindo para depositar a respectiva caução em apolices da divida publica. — De accordo com o parecer. Lavre-se o termo e expeça-se guia para o recolhimento das apolices. Comunique-se á Alfandega e á Caixa de Amortização.

Henri Durocher, por seu procurador, pedindo isenção do direitos para o material destinado á Usina Santa Maria. — Autorize-se o despacho, devendo o supplicante substituir o documento de fls. 5, de accordo com o parecer.

José Maximiano Gomes de Paiva, pedindo para ser levada em conta, na cobrança do sello de sua carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, a importancia que a titulo do mesmo imposto já pagou pela carta de bacharel em sciencias juridicas. — A' vista dos pareceres, o supplicante não pódo ser attendido.

Antonio Ferreira Coelho, pedindo cancelamento da divida de penna de agua de 1893 e 1897. — De accordo com o parecer. Nada ha que deferir.

Firmino Cactano de Araujo, ex-conferente da Alfandega da Bahia, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

João José Lopes, pedindo licença para transferir para seu nome o dominio util de um terreno de marinhãs em Nitheroy. —

1900 (aviso n. 1.395). — Comunicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (offícios ns. 1.396 e 1.397);

Sejam pagas no Thesouro Federal as dividas do exercicio findo na importancia de 182.072\$689, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a este ministerio, nos mezes de janeiro a dezembro de 1902 (aviso n. 1.398).

— A' Repartição da Carta Maritima :

Autorizando a comprar pela quantia de 2:00\$000 a Oscar de Castro Menezes, a bilheira que o mesmo propõe vender para o serviço do pharol de Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 1.390). — Comunicou-se á Contadoria (aviso n. 1.391).

Determinando que manle calcular o credito que se torna necessario para fazer face ás despesas por conta da verba «Fretes, etc.» até o fim do corrente exercicio, para solicitar-se ao Congresso Nacional um credito supplementar (aviso n. 1.395).

— Ao Quartel General, declarando ter autorizado, nesta data, a Contadoria da Marinha a mandar abonar ao commandante do navio-escola *Benjamin Constant*, capitão de mar e guerra Affonso de Alencastro Graça, a quantia de 6:000\$000, e aos officios da armada e classes annexas do referido navio o equivalente a 2/3 das respectivas gratificações de embarque, de accordo com o que estabelece o decreto n. 830, de 18 de outubro de 1890 (aviso n. 1.400). — Comunicou-se á Contadoria (aviso n. 1.399).

— A' Contadoria, declarando, em additamento ao aviso n. 1.371, de 7 do corrente, que ora manda a inspectoría de saude fornecer ao navio-escola *Benjamin Constant*, além dos instrumentos cirurgicos de que tratou o mesmo officio, varios outros que são necessarios ao dito navio, devendo a despesa com este segundo fornecimento, na importância total de 931\$50, correr tambem por conta do credito concedido para viagens ao estrangeiro (aviso n. 1.401). — Comunicou-se á alludida inspectoría (aviso numero 1.402).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que :

Seja paga no Thesouro Federal ao 1º tenente Luiz Manoel Gonçalves, delegado da Capitania do Porto em S. João da Barra, a quantia de 69\$ proveniente do aluguel da casa onde funciona a delegacia e relativo ao mez de julho ultimo, devendo semelhante despesa correr á conta da rubrica «Capitães de portos» do orçamento em vigor (aviso n. 1.405);

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte com o credito de 193\$900, para pagamento do soldo e ração do geometra invalido Manoel Quirino de Mello, que obteve licença para residir nequelle Estado, a contar de 1 deste mez a fim de dezembro vindouro (aviso n. 1.406). — Comunicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (aviso n. 1.407 e officio n. 1.408);

A' casa da fabrica «Munições Navaes» do orçamento em vigor, seja paga, no Thesouro Federal, a Baptista & Pereira a quantia de 2:00\$8, proveniente de artigos fornecidos a este ministerio (aviso n. 1.415);

No Thesouro Federal seja paga a quantia de 9:035\$570, proveniente do diversos fornecimentos feitos a este ministerio (aviso n. 1.416);

Sejam pagas, no Thesouro Federal, as dividas do exercicio findo na importancia de 1:312\$02, das quaes são credores o bacharel José Moreira da Costa Lima, e o tutor dos filhos do fallecido 1º official desta Secretaria do Estado José Moreira da Costa Lima

Junior e José Nicolau Burlamaqui, na qualidade de procurador do commissario Moysés Henrique Spyer (aviso n. 1.417).

— Ao Commissario Goral da Armada:

Autorizando a mandar fornecer bolacha americana ao navio escola *Benjamin Constant* (aviso n. 1.401);

Declarando, em referencia ao officio n. 90, de 25 de julho ultimo que, achando-se muito onerada a verba «Fretes, etc.», do corrente exercicio, deve solicitar da capitania do porto uma embarcação, e requisitar do arsenal de marinha um rebocador para o serviço de transporte maritimo de cargas dessa repartição para bordo dos vapores do Novo Lloyd Brasileiro, que as tenham de conluzir para os portos do norte e sul da Republica (aviso n. 1.409). — Comunicou-se ás repartições acima alludidas (avisos ns. 1.410 e 1.411.);

— A' Inspectoría de Saude Naval, autorizando a providenciar no sentido do ser feito pelo Hospital de Marinha o fornecimento da roupa para doentes da Enfermaria do Arsenal do Itadari, deluzindo-se, entretanto, do modo que não seja excedido o saldo de 252\$300, existente na verba competente (aviso n. 1.412).

— Ao 1º secretario do Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas, apresentando a gentileza da communicação feita a este ministerio, de haver sido installada, em 10 de julho ultimo, a 3ª sessão ordinaria da 1ª legislatura do Congresso dos Representantes desse Estado (aviso n. 1.413).

— Ao governador do Estado do Amazonas, accusando o recebimento do officio circular de 13 de julho ultimo, e declarando que não vieram com o mesmo os exemplares da mensagem dirigida ao Congresso dos Representantes desse Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da 4ª legislatura (aviso n. 1.414).

Dia 13

Ao Quartel General, declarando, para os fins convenientes, que resolveu approvar os contractos celebrados pelo commandante da divisão naval do norte, em Manaus, com os negociantes Antonio José Gomes Pereira Bastos, Mattoso Grillo & Comp. e M. Cantanhede & Comp., para o fornecimento ás dependencias da marinha naquella parte, durante o corrente anno, do carvão verde e carvão Cardiff com a primeira das mencionadas firmas, de pão e bolacha, com a segunda, e do mantimentos e sobressalentes com a terceira; e bem assim para que os mesmos contractos possam entrar em vigor, ora os submette ao registro do Tribunal de Contas (aviso n. 1.419). — Comunicou-se á alludido tribunal (aviso n. 1.420).

— Ao Commissariado Goral da Armada, autorizando a fornecer ao navio-escola *Benjamin Constant*, para ser experimentado nas suas machinas, os lubrificantes da Companhia Vacuum Oil, assim denominados: *Mine engine oil* — 1.500 kilos e *Dark Maine cylinder oil* — 300 kilos, este a 935 réis o kilo e aquelle a 825 réis, e declarando que esses lubrificantes devem ser adquiridos nos agencias dessa companhia nesta Capital (aviso n. 1.418).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 13 de agosto de 1903

Ao Supremo Tribunal Militar, solicitando a expellção do p'tento do guarda-marinha para o auxilio-machinista Antonio Daniel Mendes Filho, visto contar mais de 10 annos de serviço.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 14 do corrente foram concedidos 60 dias de licença ao praticante dos Correios do Pernambuco Mario Figueira de Menezes, e 31 dias ao carteiro de 1ª classe do Districto Federal Sabino Malaquias de Siqueira.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1903

Fernandes Malmo & Comp., recorrendo da multa por infracção do art. 266 do regulamento. — Cobre-se a multa sobre o valor da cotação dos titulos.

Manoel L. Alves Ribeiro, recorrendo da multa imposta por infracção do art. 266 do regulamento. — Indeferido, á vista do que dispõe o aviso n. 118, de 29 de julho ultimo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Não houve, hoje, 15 de agosto de 1903, sessão do Supremo Tribunal Federal, conforme declarou o Sr. ministro Dr. Aquino de Castro, presidente do mesmo tribunal, por falta de numero legal. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 14 de agosto de 1903 — Presidência do Sr. Dr. Dilli da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cockrane — Secretario, Couto Neves.

Presenças os Srs. directores Rodolpho Padilha e Drs. Democrato Cavalcanti e Viveiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatos pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Fazenda:

Officio da Directoria do Expediente do Theouro Federal n. 39, de 3 do junho proximo passado, remetendo o contracto assignado na Directoria do Contencioso por Zeronner, Bülow & Comp., agencias da Companhia Lloyd de Bremen, para a arrecadação do imposto de transporte, relativo á linha de navegação daquella companhia. — O tribunal mandou registrar o contracto.

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 15 de julho findo, sobre o pagamento, pela verba «Exercícios findos», de 231\$ ao tenente-coronel do exercito Antonio de Lima Bueno, proveniente da differença do estapa, no decurso de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893. — O tribunal negou registro á despesa, por não haver sido reconhecido o direito do credor, quando corrente o exercicio.

De 25, concernente ao pagamento, pela sobredita verba, da quantia de 100\$ ao capitão do exercito José Caetano Pereira, de mais descontada em seus vencimentos relativos ao mez de dezembro do anno proximo passado, a titulo de consignação. — O tribunal deixou de autorizar o registro da mencionada quantia, visto pertencer a despesa, attenta a sua procedencia, á verba «Reposições e substituições».

Processos de concessão:

Da montepio civil:

A D. Maria José Ferreira da Silva, viúva do carteiro privativo da Agencia do Correio de Petropolis, Firmo Diniz de Souza e Silva, na importância annual de 733\$33;

A D. Maria Isabel do Valle Monteiro, viúva do 4º escriptario da Estrada de Ferro Central do Brazil Estvão Ribeiro dos Santos Monteiro, na importância annual de

300\$, e a seu filho menor Domingos, em igual importância.

De montepio da marinha:

Apostilla lavrada no título de D. Veronica da Silva Varella, viúva do capitão de mar e guerra Carlos da Silveira Bastos Varella, incorporando a pensão que já recebe a do 33\$332 mensaes, que deixa de ser abonada a seus filhos Carlos e Januario, por terem attingido a maioridade.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a apostilla.

De montepio civil:

A D. Silvina Candila da Silva Menezes, viúva do amanuense da Secretaria da Estrada de Ferro de S. Francisco Octavio Telles de Menezes, na importância annual de 480\$000.

De meio-soldo:

Al menor Raul, filho do alferes do exercito Philadelpho Alves de Araujo Rego, na importância mensal de 60\$000;

A D. Maria Marcelina de Camargo Berquó, viúva do capitão do exercito reformado, e coronel honorario, João Maria Berquó, na importância mensal de 105\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Ann Louzada Ferrão, viúva do alferes do exercito Justino da Silva Ferrão, nas importancias mensaes de 40\$800 e 60\$000;

A D. Joanna Artiaga de Mesquita, mãe do finado alferes do exercito Cesar Pereira de Mesquita, nas importancias mensaes de 20\$ e 60\$003;

A D. Maria Ottilia da Fontoura Tavares, viúva do capitão do exercito Antonio da Camara Tavares, na importância mensal de 100\$ em cada título;

A D. Amelia de Luna Freire Lessa de Vasconcellos, viúva do capitão de mar e guerra, graduado e reformado, Joaquim Francisco Lessa de Vasconcellos, nas importancias mensaes de 160\$ e 200\$000;

A D. Francisca de Miranda Reis Monteiro Tapajoz, filha do fallecido marechal reformado do exercito José de Miranda da Silva Reis, nas importancias mensaes de 375\$ e 187\$500; e de montepio, sómente, a D. Amelia Reis Bandeira, filha legítima do referido marechal, na segunda das mencionadas importancias.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões, e ordenou o registro da despesa, na forma dos pareceres. Foi voto vencido, no julgamento deste ultimo processo, o do Sr. Dr. Democrito Cavalcanti, por entender que tambem compete o meio-soldo á filha natural legitimada, a despeito da lei de 1877, cuja interpretação, conforme o direito moderno, é no sentido de eliminar-se a condicional anachronica da referida lei.

De montepio civil:

A D. Anna da Costa Ortiga, filha solteira do fallecido ex-guarda da Alfandega do Estado de Santa Catharina Ricardo da Costa Ortiga, na importância mensal de 25\$000.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de exigir que seja apresentada nova certidão, em que se declare da que forma foi effectuado o pagamento da joia, e qual o ordenado que serviu de base ao calculo do das contribuições mensaes, indicando-se tamem a data em que se começou a fazer o respectivo desconto.

A D. Isabel Amalia Monteiro Pinto e D. Maria Emilia Pinto, irmãs solteiras do finado lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife Dr. João José Pinto Junior, na importância annual de 1:300\$ a cada uma.—O tribunal julgou illegal a concessão, visto competir a cada uma das habilitandas a pensão annual de 1:000\$, calculada sobre o ordenado de 4:000\$ que percebia o referido lente, e não a que se menciona nos respectivos títulos. Foi voto vencido o do Sr. Dr.

Democrito Cavalcanti, por entender que a gratificação adicional deve, em sua totalidade, ser reunida ao ordenado sómente.

A DD. Maria Leal e Emilia Leal Ferreira de Albuquerque, filhas do finado mestre aposentado do extincto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco Adelino Augusto Pereira de Albuquerque, na importância annual de 500\$ a cada uma.—O tribunal, declarando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar ao Thesouro Federal, afim de corrigir a classificação alli feita, da mesma despesa, visto haver sido nella contemplado o credito para pagamento á segunda das habilitandas, cuja pensão ficou extincta em 14 de abril de 1902, data de seu fallecimento.

De aposentadoria:

Requerimento de D. Leopoldina Maria Fagundes da Silva, pedindo reconsideração do despacho do tribunal de 17 de fevereiro de 1902, que julgou legal a concessão de aposentadoria á supplicante no cargo de professora substituta do Instituto Benjamin Constant, para o effecto de lhe ser concedida jubilação no mesmo cargo, em vista do art. 7º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, que revogou o regulamento de 12 de janeiro de 1901, restabelecendo o que fora promulgado com o decreto n. 408, de 17 de maio de 1899, que regia aquelle instituto.—O tribunal indeferiu o requerimento, por ser a inactividade da supplicante regida pelo acto regulamentar que vigorava na occasião da expedição do respectivo decreto.

Ministerio da Marinha—Avisos ns. 1.299, 1.305, 1.324 e 1.351, de 29, 30 e 31 de julho findo e 5 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 5:007\$504 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 18ª;

De 272\$800 á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para as da verba 16ª;

De 13:040\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para as das verbas 22ª, 26ª e 27ª;

De 21:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, ficando sem effecto a concessão do de igual quantia á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para as das verbas 14ª e 21ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos alludidos creditos.

Ministerio da Guerra—Avisos ns. 539 e 590, de 28 de julho ultimo e 12 do corrente, solicitando a concessão dos creditos:

De 20:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, para despesas da verba 9ª, e de 437:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para as das verbas 5ª, 9ª e 10ª e consignações n. 16, 17, 18, 22, 30, 32 e 33—Vantagens de forragem e ferragens—, e—às bandas de musica, etc.— da 15ª;

De 450:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para attender a despesas extraordinarias, com a occupação militar do territorio do Acre, á conta do credito aberto pelo decreto n. 4.900, de 21 do citado mez de julho.

O tribunal determinou que se registre a distribuição desses creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

Officio da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra n. 657, de 6 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar com os negociantes Adolpho & Voiga, Bragança, Cid & Comp., e outros, para o fornecimento de medicamentos, drogas e varios artigos, durante o semestre findo.—O tribunal fez registrar o contracto.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 84, 88, 89 e 90, de 29 de julho ultimo, 3, 4 e 5 do corrente, remetendo as cópias dos contractos feitos pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio

de Janeiro, com Emanuelo Cresta, para o concerto da esada de marmo e do edificio em que funciona a dita administração, no prazo de 90 dias; pela Directoria Geral dos Correios com Agostinho Corrêa da Silva, para o fornecimento de material a essa repartição, durante o corrente anno; pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, com *The Brazilian Coal Company, Limited*, para o de 70 mil toneladas de carvão de pedra, no actual 2º semestre, e pela Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, com D. Mathilde Barreto Pereira, para o arrendamento, até 31 de dezembro proximo futuro, do predio em que funciona a alludida administração.—O tribunal autorizou o registro dos contractos.

Ns. 2.012 e 2.013, de 3 deste mez, referentes á concessão dos creditos de 200\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, e de 560\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, para despesas das sub-consignações—gratificação adicional a carteiros e diaria a serventes—, e—vencimentos e gratificações aos agentes, ajudantes, etc.—, da verba 3ª, sob o título—Directoria Geral—;

Ns. 2.013 e 2.014, da mesma data, sobre a concessão dos creditos de 100\$ á Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de 21\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas das sub-consignações—gratificação adicional a carteiros, etc.—, e—eventuais—, da citada verba o título.

O tribunal deu registro á distribuição dos mencionados creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.052, de 29 de julho ultimo, com a cópia do termo de prorrogação, por mais dous mezes, do contracto realizado com Julio V. Brandão & Comp., para instalação geral da iluminação, pela electricidade, de todas as dependencias das casas do Detenção e de Correção, inclusive a construção da casa para a montagem dos respectivos machinismos.—O tribunal autorizou o competente registro.

N. 2.127, de 4 do corrente, solicitando que seja posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, por conta da respectiva consignação da verba 14ª, a quantia de 28\$600, para construção de uma linha telephonica, ligando a sede da 18ª circumscrição policial.—O tribunal recusou registro á despesa, por deficiencia do credito.

N. 2.207, de 11, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.003, de 10, e o Poder Executivo n. 4.921, da mesma data; relativos á abertura do credito extraordinario de 9:000\$ para pagamento do premio arbitrado ao lente da Faculdade do Direito de S. Paulo Dr. João Mendes de Almeida Junior, pela sua obra «Processo Criminal Brasileiro», e da despesa com a impressão de 1 000 exemplares do dito trabalho.—O tribunal mandou registrar o credito.

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 135, de 13 de julho findo, pedindo que seja posta na Alfandega de Uruguayana, á disposição do 1º commissario da commissão de limites com a Republica Argentina, general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, a quantia de 30:000\$, para occorrer a despesas por conta da verba 4ª, com o material da alludida commissão.—O tribunal ordenou o registro da distribuição daquelle credito.

—Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros do Castro,

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião de 3ª classe da armada Dr. Bento da França Pinto de Oliveira Garcez, relativas ao periodo de 14 do abril de 1902 a 10 de fevereiro de 1903, quando em serviço a bordo do vapor de guerra *Andrada*.—O tribunal considerou o responsavel quite

com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido o necessario accordo.

Do commissario do 5.º classe Manoel Jesuino da Silva Portugal, de 1 de janeiro de 1897 a 20 do igual mez de 1898, na torpedeira *Pedro Ivo*.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para ser discriminada a responsabilidade do commissario, visto não poder dar-se compensação entre as especies que constituem as faltas e os acrescimos verificados.

Do ex-curator do bens de defuntos e ausentes Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, como responsavel pelas arrecadações de espolios effectuadas perante a 3.ª e 9.ª Pretorias, em abril de 1891.—Havendo sido recolhidos os alcances de 10\$ e 280\$920, accrescidos dos juros da mora, que fora condemnado a pagar aquelle ex-curator, por accordos de 31 de janeiro de 1902 e 30 do igual mez do corrente anno, mandou o tribunal expedir-lhe quitação.

De tomada das contas e prescripção:

Do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Antonio Pinto Vieira, comprehendidas no periodo decorrido de 7 de janeiro de 1879 a 25 de abril de 1891.—O tribunal considerou o ex-cobrador quite quanto ao periodo de 1 de janeiro a 25 de abril de 1891, e dividida, por prescripção, a sua responsabilidade, a contar do inicio da respectiva gestão até 31 de dezembro de 1893.

Processo concernente ao extravio da quantia de 103:299\$628 dado pelo ex-fiel da Recebedoria desta Capital Carlos Daniel de Dous, proveniente do sello de verba pago na dita recebedoria.—O tribunal resolveu que seja iniciada a tomada das contas do thesoureiro da mencionada repartição, servindo o processo, relativo ao extravio de que se trata, de elemento ao da referida tomada de contas. Foi voto vencido o do Sr. Dr. Domocrito Cavalcanti, por entender que pôde ser apurada a responsabilidade do fiel, em separado, desde que o inquerito do Governo constitua a responsabilidade criminal directamente, sendo o thesoureiro victima de peculato presumidamente committido por terceiro, e, assim, pensar que a responsa-

bilidade do fiel não envolve a do thesoureiro.

Foi approvada a redacção dos accordos lavrados nos processos, apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos ex-agentes do Correio no municipio do Socorro, e na cidade de Franca, Estado de S. Paulo, Augusto Gonçalves da Silveira e Fulgencio de Almeida, dos commissarios da armada João Coelho de Almeida, José Diniz Villas-Boas Filho, quando em serviço na torpedeira *Pedro Affonso* e n aviso *Vital de Negreiros*, Alfredo Rodrigues Teixeira e Victor Maria dos Guimarães Velloso, considerando-os quites com a Fazenda Federal, e autorizando o levantamento das fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio; e o commissario Felisberto Domingues Lopes Junior e José Diniz Villas-Boas Filho, quando esteve servindo no vapor *Lima Duarte*, dois processos, declarando em credito pela quantia de 1:656\$, o primeiro, e de 3:120\$ e 1:040\$, o segundo; e determinando que se officie novamente a Contadoria da Marinha sobre a escripturação em receita dos acrescimos encontrados nas contas do commissario Felisberto Domingues Lopes Junior, e dos ex-curadores do bens de defuntos e ausentes João Baptista Teixeira Dantas e Dr. Antonio Caetano Sêvo Navarro (dous processos), fixando os alcances encontrados nas contas dos ditos ex-curadores e condemnando o primeiro dellos e os herdeiros do segundo ao respectivo pagamento, no prazo de 30 dias, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 103\$, feita, por conta de adiantamento recebido pelo porteiro da Casa da Moeda, com despesas miudas em julho ultimo.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Radley*, para Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 4 1/2, ditas com porto duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Cervantes*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 1/2 e ditas com porto duplo até ás 10.

Pelo *Orion*, para Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Savioia*, para Tenerife e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tamtem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Seção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 14 de agosto de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	4.4	3.8	4.1	3.0
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura media de hontem.	23°.35	23°.15	24°.00	—

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de agosto de 1903 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A OS	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
		m/m	°	m/m	%					Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central	1a....	750.71	21.3	12.23	65.3	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	750.42	20.8	11.95	65.4	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	751.31	21.5	11.83	65.6	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	750.10	21.1	12.35	70.9	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	750.18	19.8	11.62	70.1	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	750.11	19.2	12.17	77.0	NW	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	750.33	18.9	13.11	81.9	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	8.....	751.61	19.8	13.79	83.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	9.....	750.51	21.0	14.47	78.0	NW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	10.....	751.16	22.2	15.04	75.4	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
de morro	11.....	750.22	23.8	13.73	62.2	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	12.....	751.70	25.8	13.06	55.4	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	13.....	753.13	25.0	12.35	51.8	SSE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	14.....	757.06	21.0	11.59	65.8	SSE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	15.....	757.43	22.8	11.13	65.0	S	4	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	16.....	754.91	23.4	14.72	66.8	S	5	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	17.....	754.57	21.8	13.49	61.0	SSE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	18.....	750.05	22.8	13.12	65.3	NE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	19.....	761.22	21.6	14.45	75.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	20.....	761.50	21.8	14.31	73.3	W	3	Ecechocto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	21.....	761.04	21.8	14.63	75.0	SW	2	Ecechocto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	22.....	761.71	21.3	15.16	71.7	W	2	Ecechocto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	23.....	761.02	21.0	15.11	83.4	W	2	Ecechocto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	24.....	761.61	20.6	15.69	87.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 28' 15" NW

INCLINAÇÃO = - 13.547 (extremo N para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.2476 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorológicas simultaneas

Ao meio-dia médio de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 15 de agosto de 1903

	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor da água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m'm	0	m m	0.0							0	0	0	m m
alem.....	760.67	25.4	23.30	97.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem Regular	Bom	31.5	23.0	27.25	—
Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Regular	Bom	—	—	—	—
rnabyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Fumbrão	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fresco	Variavel	—	—	—	—
taizea.....	760.09	27.0	21.91	82.8	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	SE	Fresco	Claro	29.5	21.8	26.65	—
al.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	S	Regular	Bom	—	—	—	—
rnabyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SSE	Regular	Muito bom	—	—	—	—
edite.....	764.97	23.4	17.33	81.2	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SW	Fresco	Variavel	26.9	20.8	23.85	—
azeiro.....	764.03	21.4	11.15	53.6	Quasi nublado	Claro	—	E	Fresco	Claro	30.0	16.0	23.00	—
acéio.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
acaju.....	762.25	24.3	18.42	82.0	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	ESE	Muito fraco	Incerto	26.2	20.9	23.55	7.00
Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Regular	Bom	—	—	—	—
atá.....	—	—	—	—	Nublado	Bom	—	SSW	Fraco	Incerto	—	—	—	—
ictoria.....	—	—	—	—	Nublado	Bom	—	S	Aragem	Muito bom	21.4	11.4	10.75	—
ro Preto.....	739.43	17.4	11.80	81.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	S	Regular	Variavel	20.2	15.5	24.35	—
iz de Fóra.....	768.41	19.4	13.23	79.2	Nublado	Incerto	—	SE	Bafagem	Bom	12.6	10.0	11.30	—
ptal.....	769.13	12.8	10.76	38.0	Nublado	Mão	Chuva	SW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Paulo.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Chuviscos	SE	Aragem	Muito variavel	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	ESE	?	Bom	22.7	11.5	17.10	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	SW	Fresco	Variavel	20.5	13.0	16.75	2.00
Carityba.....	769.89	10.8	8.21	84.6	Nublado	?	—	SE	Duro	?	21.0	7.0	14.00	—
Corrientes (x).....	769.2	11.6	10.22	95.0	Nublado	?	—	E	Bom	Bom	17.0	6.0	11.50	—
Florianopolis.....	773.40	8.0	6.39	81.0	Limpo	?	—	NNE	Bafagem	Bom	14.0	10.0	12.00	—
Itaquí.....	761.85	7.2	6.83	89.7	Limpo	Claro	Nevoeiro tenue baixo	NW	Pafagem	Bom	11.6	5.7	8.50	—
Porto Alegre.....	753.10	9.0	7.42	86.0	Quasi limpo	Muito claro	—	NW	Fraco	?	15.0	1.0	7.50	—
Rio Grande.....	768.38	9.3	7.47	85.1	Limpo	?	—	N	Calma	?	3.0	0.0	15.00	—
Cordoba (x).....	773.50	1.0	3.73	66.0	Limpo	?	—	SW	?	Incerto	12.2	3.0	7.60	—
Rosario (x).....	773.60	0.0	4.60	100.0	Limpo	?	—							
Mendoza (x).....	770.80	0.0	4.25	82.0	Quasi limpo	?	—							
Buenos Ayres (x).....	772.80	4.7	5.88	91.7	Limpo	Bom	—							

Nota — Na Capital o estado do tempo é máo, não havendo indícios de melhorar.

No Recife choviu na manhã de hoje.
Em Maciô choviscou na madrugada de hoje.
Em Santos choviu a noite e hontem.
As observações com este signal (x) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 15
de agosto de 1903..... 8 461\$228

Idem idem do dia 1 a 15.... 340:273\$127

Em igual período de 902 . 341:688\$239

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de agosto de 1903

Anterior..... 3 5 7\$750

Consumo :

Fumo..... 141\$250
Bebidas..... 51\$000
Calçado..... 22\$000
Perfumarias... 20\$000
Registre..... 120\$000 555\$250

Extraordinaria..... 165\$670
Renda com applicação especial..... 430\$850

T tal..... 4:639\$510
Renda dos dias 1 a 14 de agosto
de 1903..... 383:931\$930

Total..... 388:621\$440
Em igual período de 902.. 420:399\$060

Diferença para trenos.... 31:777\$320

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Communico a quem possa interessar, de ordem do Sr. engenheiro encarregado das mesmas obras, que neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas no dia 25 do mez corrente, ás 2 horas da tarde, para a conclusão do edificio da praça da Lapa, primitivamente destinado á Maternidade do Districto Federal.

No mesmo edificio, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, encontrarão os Srs. candidatos um empregado de destoe escri-

torio, que lhes fornecerá as explicações necessarias á execução dos trabalhos, bem como lhes mostrará os projectos, detalhes, plantas e bases para o contracto, que se houver de celebrar.

Para poderem apresentar-se na concorrência, os Srs. proponentes deverão caucionar no Thesouro Federal a importancia de 1:000\$, juntando ás suas propostas os documentos comprobatorios desse deposito, e bem assim os recibos provando terem pago os impostos federaes de industrias e profissões, relativos ao corrente anno.

A concorrência versará, não só sobre o preço, em globo, da obra, mas tambem sobre o prazo para a sua conclusão e a idoneidade dos Srs. candidatos.

As propostas, para que possam ser acceitas, deverão vir escriptas a tinta preta, sem emenda, nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia dos proponentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Deverão ser entr gués em duas vias, uma sellada e ambas datadas e assignadas.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 10 de agosto de 1903.— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ao meio dia do dia 20 do mez corrente, se recebem propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de algumas obras na Casa de Detenção.

A concorrência versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concorrentes.

Neste escriptorio serão fornecidas aos Srs. candidatos todas as explicações precisas, e bem assim as bases para o contracto que se terá de celebrar, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Ao apresentarem suas propostas, os concorrentes deverão provar ter pago os impostos federaes devidos, e haver caucionado no Thesouro Federal a quantia de 150\$, cento e cincoenta mil réis, para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Só serão acceitas as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em dupla via, foram escriptas a tinta preta, sem emendas, nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, e indicarem com precisão a residencia dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima designados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 10 de agosto de 1903.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de saúde naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar do hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião de 5ª classe do corpo de saúde da armada.

Inspectoria de Saúde Naval, 20 de julho de 1903.—Dr. Antonio A. C. de Carvalho, secretario.

Escola Naval

Previno aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante que o exame officinar-se-ha segunda feira, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 11 de agosto de 1903.—J. de Araújo e Silva, sub-secretario.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante graduado, Dr. director do Hospital de Marinha, são convidados a comparecer na secretaria do mesmo estabelecimento, no dia 17 do corrente ás 11 horas, todos os candidatos inscriptos para o concurso do escrevente do mesmo hospital o que foram julgados promptos, pela inspecção de saúde por que passaram, afim de se sujeitarem ao dito concurso.

Quaesquer outras informações de que porventura precisem os interessados serão fornecidas pela secretaria do referido hospital.

Hospital de Marinha, 12 de agosto de 1903.—Gentil de Alencar, commissario almoxarife.

Commissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. engenheiro-chefe de obra-se que, á vista da modificação da quantidade dos diversos materiais a fornecer até 31 de dezembro, e de commun accordo com os proponentes, que entenderam por

esta razão dever rever as suas propostas, ficou adiada a concorrência annunciada para o dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, no qual serão abertas na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1903.—Carlos Liberalli.

Intendencia Geral da Guerra

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

O Conselho de Compras desta Repartição recebe propostas, no dia 20 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 120 metros de flanela de côres.
- 740 metros de algodão morim.
- 90 metros de morim encorpado.
- 120 metros de linho branco enfiado.
- 45 metros de linho branco singelo.
- 320 metros de cadarço branco de linho de 0,20 m.
- 120 botões de louça branca, pequenos.
- 1.600 botões brancos, de osso, pequenos.
- 12.900 metros de algodão branco trançado encorpado.
- 3.528 metros de chita franceza, encorpada.
- 1.420 metros de cadarço branco de linho de 0,011 m.
- 1.160 botões de osso, brancos, grandes.
- 11.600 pares de meia de algodão.
- 29.000 pares de botinas de bazeiro francez, sem serrilha, duas solas de ns. 38 a 46.
- 171 pares de charlateiras para praças de cavallaria.
- 200 topes para praças de artilharia do campanha.
- 500 pares de platinas de corrente.
- 20 pares de platinas de metal para inferiores do estado menor de infantaria.
- 50 beldrís para musicos de cavallaria.
- 250 pares de correias para esporas, de praças.
- 50 espadas de metal para musicos.
- 200 pares de esporas de latão para praças.
- 30 pares de esporas de metal branco para musicos.
- 60 fiadores para espadas de musicos.
- 100 fiadores para espadas de praças.
- 50 talabartes para musicos de cavallaria.
- 1.000 colchões cheios de capim.
- 1.000 travosseiros cheios de capim.
- 1.000 aparelhos completos para limpeza de animaes, segundo o plano ultimamente adoptado e de accordo com a amostra existente nesta intendencia.
- 1000 guardia-felhos para fusil Mauser.
- 150 cordões de lã verde para canudos de inferiores.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, documento de caução de 1.000\$ feita na Direcção-Geral da Contabilidade da Guerra e requerimento instruido com os seguintes documentos—cartidão do contracto social, prova de se negociante matriculado, bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre findo e pedido de licença para tomar parte na concorrência, de accordo com o art. 63 do regulamento, e requerimento pedindo para fazer o depositado determinado pelo aviso n. 39, do 20 de janeiro de 1902.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasura e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão compor ou fazer-se representar legalmente na ocasião da sessão, devendo fazer nas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 12 de agosto de 1903.—Tenente-coronel, João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE BARRIS

E DE LATAS VAZIAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do corrente, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a compra de 443 barris vazios de dous tampus, 57 ditos idem de um tampo, 338 latas de keroseno vazias e 27 ditas de carbureto idem, existentes no pateo da estação Maritima na Gamboa.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de agosto de 1903.—O secretario Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1903

Assucar mascavinho de Campos, 350 réis por kilo.

Dito, branco 3ª sorte de Pernambuco, 2 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4\$153 a 4\$221 por kilos.

Dito idem n. 7, 3\$881 a 3\$949 idem.

Dito idem n. 8, 3\$608 a 3\$744 idem.

Dito idem n. 9, 3\$336 a 3\$540 idem.

Farinha de trigo do Molino Fluminense, marcas S. Leopoldo e 03, 25\$000, por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1903.—João Deidduque, presidente.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

Frete e engajamentos na semana de 8 a 14 de agosto de 1903

Para Antuerpia 35 s/ e 5 %, por 1.000 kilos, vapor Wattenberg, 2.500 saccos de café.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor Prinz Waldemar, 250 ditas.

Para Hamburgo idem idem, vapor Prinz Oskar, 2.531 ditas.

Para Coquimbó, 50 s/ e 5 % idem, vapor California, 50 ditas.

Para o Havro, 30 frs. e 10 % por 900 kilos, vapor Concordia, 10.000 ditas.

Para o Havro, idem idem, vapor Teviot, 1.560 ditas.

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor Bretagne, 5.125 ditas.

Para Genova, opção, idem idem, vapor Sirio, 1.300 ditas.

Para Genova, opção, idem idem, vapor Las Palmas, 775 ditas.

Para Genova, opção, idem idem, vapor Savoia, 1.250 ditas.

Para Londres, 30 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor Danubio, 2.500 ditas.

Para Valparaizo, 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor California, 400 ditas.

Para Valparaizo, opção, idem idem, vapor California, 100 ditas.

Para Punta Arenas, idem idem, vapor California, 75 ditas.

Para Buenos Ayres, 2\$500 por sacco de 60 kilos, vapor Clyde 500 ditas.

Para Montevideo, idem idem, vapor Clyde, 450 ditas.

Para Nova York, 30 c/ e 5 % por sacco, de 60 kilos, vapor Thepis, 40.000 ditas.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 15 DE AGOSTO DE 1903

Houve a seguinte alteração na pauta da semana que hoje finda:

Café em grão..... Por kilo. \$400

SOCIEDADES ANONYMAS

Casino do Engenho Velho

Estatutos

CAPITULO I

Da Sociedade e dos seus fins

Art. 1.º Fica instituída uma sociedade recreativa sob a denominação de—Casino do Engenho Velho—com sede na freguesia do Engenho Velho e fóro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro.

Parapho unico. Será indeterminada a sua duração e illimitado o numero dos seus socios.

Art. 2.º Tem por fim o Casino do Engenho Velho :

a) cultivar o gosto pelas artes dramatica e musical, pelos jogos athleticos, pela esgrima, pelo tiro ao alvo e por quaesquer outros exercicios e jogos licitos, que contribuam para o desenvolvimento physico e para a diversão dos socios e das suas familias;

b) promover a realização de espectaculos, saraus, concertos vocaes e instrumentaes, assaltos de armas e concursos de tiro.

Parapho unico. O ensino dos diferentes exercicios e jogos será gratuito, sendo retribuido o uso dosapparelhos, utonsilios, armas e municao necessarios, excepto o dos apparelhos de gymnastica, fóra das horas das respectivas aulas.

CAPITULO II

Da administração

Art. 3.º A sociedade será administrada:

a) por uma directoria;

b) por um conselho director.

Art. 4.º A administração, constituida de accordo com o artigo antecedente, será annualmente eleita por maioria dos votos de socios presentes á assemblea geral.

Art. 5.º A directoria compor-se-ha de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro, procurador e quatro directores, para diversões: de scena, de harmonia, de exercicios e jogos e da linha de tiro.

Art. 6.º O conselho director compor-se-ha de seis membros effectivos e seis supplantes.

Art. 7.º Qualquer dos cargos da administração só poderá ser considerado vago em virtude de deliberação tomada em reunião da directoria e do conselho director, tendo por base uma exposição de motivos, apresentada pela directoria.

Art. 8.º Haverá tambem um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplantes, eleito pela mesma forma que a administração, sendo o seu mandato por igual tempo.

CAPITULO III

Da directoria

Art. 9.º São attribuições da directoria:

I. Apresentar annualmente á assemblea geral ordinaria o relatorio e balanço referentes á sua gestão durante o anno antecedente.

II. Reunir-se pelo menos duas vezes por mez para deliberar por maioria sobre interesses socios.

§ 1.º Só serão validas as reuniões a que comparecerem pelo menos seis directores.

§ 2.º No caso de haver empate na votação, o presidente a desempatará, dovendo recorrer deste seu voto para a directoria e o conselho director reunidos, com o comparecimento pelo menos de seis membros da directoria e quatro do conselho director.

III. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

IV. Prestar todas as informações solicitadas pelo conselho fiscal para o desempenho das suas funções e pelos socios nas assembleas geraes.

V. Resolver sobre:

a) as reclamações dos socios que lhe forem apresentadas por intermedio do 1.º secretario, a quem deverão ser dirigidas por escripto;

b) o requerimento para a convocação da assemblea geral extraordinaria de que trata o art. 35.

c) os programmas, regulamentos internos, instrucções e taxas de contribuição organizados e propostos pelos directores de diversões, concernentes ao ramo a cada um destes confiado;

d) o pessoal proposto pelos directores de diversões, tendo em consideração a sua idoneidade para o preenchimento dos lugares, para os quaes for designado, e as suas condições de moralidade.

VI. Fixar o numero e os vencimentos do pessoal necessario para os diversos serviços da sociedade.

VII. Conferir o titulo de socio prestante a quem estiver em condições de merecel-o, de accordo com estes estatutos.

Art. 10. A directoria é collectivamente responsavel perante a sociedade pelos actos que praticar, não envolvendo, porém, estes a responsabilidade dos socios subsidiariamente pelas obrigações que ella contrahir, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade.

Art. 11. Cada director responderá pela gestão do ramo do serviço que lhe for incumbido em virtude da disposição destes Estatutos, para o qual lhe é garantida inteira autonomia.

Parapho unico. Saneitadas divergencias entre dois ou mais directores, será convocada reunião da directoria, a qual, si não conseguir o desejado accordo, tentá-o-ha ouvindo o conselho director e em ultimo caso a assemblea geral convocada especialmente em virtude de resolução da maioria da directoria.

Art. 12. A cada um dos membros da directoria compete:

I—Ao presidente:

a) representar a sociedade activa e passivamente em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros;

b) convocar as reuniões da directoria, da directoria com o conselho director e as assembleas geraes, nos casos previstos e nas épocas fixadas nestes Estatutos;

c) representar a sociedade nas sollemnidades, para as quaes for esta convidada, podendo se fazer substituir por qualquer dos membros da administração ou por algum socio, no caso de impedimento daquelle.

d) presidir as reuniões da directoria, as que estas realizar como o conselho director e as assembleas geraes que não tiverem de julgar actos da sua gestão.

e) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, pondo em contribuição a autoridade do cargo e o seu prestigio pessoal, no intuito de evitar que algum dos directores invada attribuições de outro.

f) ordenar o pagamento das contas que estiverem com o visto do 1.º secretario, attendendo a que as que se referirem a despesas superiores a 50\$000 dependam de autorização concedida em reunião da directoria.

g) rubricar todos os livros e talões da sociedade e assignar os termos respectivos de abertura e encerramento.

h) assignar com o thesoureiro o balanço annual e com este e o 1.º secretario os cheques para retirada parcial ou total dos depositos feitos em nome da sociedade;

i) executar as deliberações da assemblea geral e as que forem tomadas pela directoria, por si só ou com a intervenção do conselho director;

j) organizar o relatorio que annualmente deve a directoria apresentar á assemblea geral ordinaria.

II. Ao vice-presidente:

Substituir o presidente, quando este não comparecer ás reuniões ou assembleas geraes a que tiver de presidir, ou nos casos previstos nos arts. 13 e 14.

III. Ao 1.º secretario:

a) dirigir o trabalho da secretaria, tendo a seu cargo o expediente e a respectiva escripturação;

b) lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros e talões da sociedade, que serão assignados pelo presidente;

c) assignar com o presidente e o thesoureiro os cheques para retirada parcial ou total dos depositos feitos em nome da sociedade;

d) visar todas as contas, attendendo a que as que importarem em mais de 50\$ dependam de autorização concedida em reunião da directoria;

e) substituir o presidente, de accordo com o disposto na letra c, n.º I, deste artigo;

f) substituir o vice-presidente nas condições estabelecidas para a substituição do presidente.

IV. Ao 2.º secretario:

a) lavrar nos respectivos livros as actas de todas as reuniões e assembleas geraes que devam ser presididas pelo presidente da sociedade.

b) escripturar o livro de matricula dos socios e auxiliar o 1.º secretario, quando este o requisitar.

c) enviar mensalmente ao thesoureiro uma relação dos socios contribuintes admitidos, para que promova a cobrança das respectivas joias e mensalidades;

d) substituir o 1.º secretario nas condições estabelecidas para a substituição do presidente.

V. — Ao thesoureiro :

a) promover a regular arrecadação da renda social e ter em segura guarda os dinheiros e effects da sociedade ;

b) depositar na Caixa Economica desta Capital, em nome da sociedade, as quantias arrecadadas, logo que excedam a de 500\$000.

c) apresentar na primeira reunião da directoria em cada mez o balancete relativo á receita e despesa do mez antecedente e uma relação dos socios que estiverem em debito ;

d) assignar com o presidente o balanço annual e com este o 1.º secretario os cheques para retirada parcial ou total dos depositos feitos em nome da sociedade ;

e) assignar os recibos das joias e mensalidades ;

f) pagar as contas de despesas da sociedade que estiverem visadas pelo 1.º secretario e tiverem a ordem do pagamento do presidente, não podendo em todo o caso pagar despesas superiores a 50\$ sem que tenham sido autorizadas, em reunião da directoria ;

g) levar á conta do custo de cada ramo de diversões a renda proveniente dos respectivos divertimentos, fazendo reverter para a renda geral da sociedade o saldo que se verificar annualmente ;

h) apresentar até ao primeiro domingo de julho, em reunião da directoria, o balanço e os respectivos documentos relativos ao movimento do anno antecedente, affin de que sejam submettidos ao exame do conselho fiscal e, com o parecer deste, annexados ao relatório da directoria ;

i) escolher sob a sua responsabilidade os auxiliares de que carecer, cujo numero e vencimentos serão fixados pela directoria.

VI. Ao procurador :

a) fiscalizar a arrecadação da renda da sociedade, de accordo com o thesoureiro, a quem auxiliará na respectiva escripturação ;

b) arrecadar, na ausencia do thesoureiro, a renda proveniente das differentes diversões, fazendo-lhe entrega diariamente das sommas recebidas e constantes do livro competente, no qual será dada immediata quitação pelo thesoureiro ;

c) ter a devida guarda e conservação os bens da sociedade existentes no edificio em que ella funcionar ;

d) auxiliar os demais membros da directoria na execução das disposições destes estatutos.

VII. Ao director de scena :

a) organizar e submeter á approvação da directoria o programma de espectáculos e o regulamento interno do corpo scenico ;

b) propor á directoria as pessoas de ambos os sexos que devem compor o corpo scenico e os seus auxiliares e dirigir todos os trabalhos concernentes a este genero de divertimento.

Paragrapho unico. O corpo scenico será constituído por quinze amadores effectivos e dez suppletes, passando estes a effectivos nas vagas que se derem ; além dos amadores que se tornarem necessarios.

VIII. Ao director de harmonia :

a) organizar e submeter á approvação da directoria o programma dos concertos vocaes e instrumentaes ;

b) indicar á directoria as pessoas de ambos os sexos que tendenciarão convidar para tomar parte nos concertos ;

c) dirigir a execução do programma adoptado para cada concerto.

IX. Ao director dos exercicios e jogos :

a) propor á directoria os professores e auxiliares necessarios aos diversos exercicios e jogos ;

b) organizar e submeter á approvação da directoria as instrucções e os regulamentos reclamados para a boa ordem, segurança e utilidade dos mesmos exercicios e jogos e as respectivas taxas de contribuição ;

c) organizar e submeter á approvação da directoria os programmas desta parte das diversões ;

d) dirigir a execução dos programmas adoptados e fiscalizar a observancia das instrucções e dos regulamentos.

X. Ao director da linha de tiro :

a) dirigir a construção da linha de tiro, tendo em vista na organização do respectivo regulamento, que submeterá á approvação da directoria, o que foi ou for adoptado e mandado observar pelo Ministerio da Guerra na linha de Tiro Nacional ;

b) organizar e submeter á approvação da directoria não só as instrucções e taxas de contribuição para os exercicios de tiro, mas tambem os programmas dos concursos com a indicação precisa das condições a satisfazer pelos concorrentes á obtenção dos premios ;

c) propor á directoria os premios a conferir, conforme a sua especie e os graus correspondentes á classificação alcançada pelos vencedores ;

d) dirigir a execução dos programmas adoptados e fiscalizar por si ou por intermedio dos seus auxiliares, a observancia das instrucções e dos regulamentos, em bem da boa ordem, segurança e utilidade dos exercicios.

Art. 13. Si algum membro da directoria fallcer, resignar o cargo ou abandonar o exercicio deste durante dous mezes, proceder-se-ha do seguinte modo :

1.º Si algum dos casos previstos occorrer dentro do primeiro semestre do anno social, será immediatamente convocada uma assembléa geral para a eleição do socio que terá de preencher o cargo vago.

2.º Si occorrer algum dos referidos casos depois do primeiro semestre, os membros da directoria succeder-se-hão na ordem em que estão mencionados no art. 5.º com excepção do thesoureiro e dos quatro directores de diversões, que serão substituidos como na primeira hypothese, sendo que, com relação ao thesoureiro, assim, proceder-se-ha qualquer que seja o tempo que faltar para a assembléa geral de prestação de contas.

§ 1.º Em qualquer dos casos, observar-se-ha preliminarmente o disposto no art. 7.º com a necessaria urgencia.

§ 2.º O mandato do membro da directoria eleito para preenchimento de vaga terminará conjuntamente com o da directoria.

Art. 14. Si algum dos membros da directoria communicar achar-se impedido por qualquer motivo, ou por mais de tres mezes de prestar serviços á sociedade, será elle substituido interinamente na ordem indicada no art. 5.º, exceptuados o thesoureiro e os directores de diversões, que serão substituidos tambem interinamente por algum socio escolhido em reunião da directoria e do conselho director.

CAPITULO IV

Do conselho director

Art. 15. Ao conselho director compete :

a) prestar o seu concurso á directoria, quando por esta for consultado, em reunião, sobre interesses da sociedade ;

b) resolver, de accordo com o parecer que emitir, firmando esse parecer com o seu voto.

Paragrapho unico. As vagas que se derem no conselho director por qualquer motivo serão preenchidas pelos suppletes na ordem da votação, observado o disposto no art. 7.º.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. Ao conselho fiscal compete :

a) examinar minuciosamente toda a escripturação da sociedade e os respectivos documentos de receita e despesa, sempre que julgar necessario ;

b) emitir o seu parecer sobre o balanço annual e o relatório que devem ser apresentados á consideração da assembléa geral ;

c) solicitar da directoria, em virtude do n. IV do art. 9.º, os esclarecimentos que entender necessarios para o bom desempenho das suas funções ;

d) propor á assembléa geral as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais ;

e) propor á assembléa geral a concessão de titulos honorificos, quer a socios quer a pessoas estranhas á sociedade, que se hajam distinguido por actos relevantes e de benemerencia, apresentando á assembléa razões justificativas da sua proposta.

Paragrapho unico. As vagas que se derem no conselho fiscal serão preenchidas pelos suppletes na ordem da votação o observado tambem neste caso o disposto no art. 7.º.

CAPITULO VI

Dos socios

Art. 17. Os membros da sociedade dividem-se em :

a) fundadores ;

b) contribuintes ;

c) benemeritos ;

d) prestantes ;

- e) honorarios ;
f) bemfeitores.

I Fundadores são os que satisfizeram as joias e mensalidades até ao dia da realização da assembleia geral em que foram approvados os presentes estatutos.

II. Contribuintes serão os fundadores e todos os que contribuirem com mensalidades para manutenção da sociedade.

III. Benemeritos serão os que se distinguirem por serviços de alta relevancia em bem do engrandecimento da sociedade.

IV. Prestantes serão as pessoas que prestarem o concurso dos seus conhecimentos especiais ou technicos sem remuneração alguma.

V. Honorarios serão:

a) nos respectivos cargos, os membros da directoria que se distinguirem por serviços prestados ;

b) as pessoas estranhas á sociedade que pela protecção e pelos serviços prestados forem julgadas credoras do seu reconhecimento.

VI. Bemfeitores serão os que concorrerem de uma só vez com donativos não inferiores a 1:000\$000.

Art. 18. O socio contribuinte será admittido por proposta de um ou mais socios, da qual constem o nome, residencia, estado, idade, naturalidade e profissão do candidato.

Paragrapho unico. A proposta a que se refere este artigo poderá ser enviada a uma commissão de tres membros, nomeada em reunião da directoria, afim de omittir parecer a respeito, o qual será submettido em nova reunião á discussão e votação da directoria por scrutinio secreto.

Art. 19. Os titulos de socios benemeritos, honorarios e bemfeitores só poderão ser conferidos pela assembleia geral ordinaria, sob proposta do conselho fiscal, em virtude do disposto na letra e, do art. 16, ou por um ou mais socios, que deverão fazer preceder a sua proposta de razões justificativas.

Art. 20. O titulo de socio prestante será conferido em virtude de resolução da directoria sob proposta do director de diversão, a cujo ramo houver o proposto prestado o seu concurso.

Art. 21. O socio contribuinte concorrerá com a mensalidade de 5\$ e uma joia de 10\$, que pagará em a primeira prestação.

Paragrapho unico. Poderá ser elevada a joia do socio contribuinte até á quantia de 25\$, quando, a juizo da administração, a sociedade estiver em condições de estabilidade.

Art. 22. Os socios contribuintes quites tem os seguintes direitos:

a) assistir ás aulas mantidas pela sociedade e frequentar com as suas familias o edificio em que ella funcionar, não só em dias de diversões como em queresquer outros ;

b) discutir, votar e ser votado nas assembleias geraes ;

c) pedir licença para ausentar-se, por dtermina lo prazo, desta capital, para o fim de se dispensar, durante a sua ausencia, do pagamento da mensalidade, gozando deste mesmo direito o que justificar impossibilidade de frequentar o edificio em que elle funcionar a sociedade ;

d) apresentar no edificio da sociedade, em dias ordinarios e ao titulo de visitantes, pessoas de sua amisale.

Art. 23. O socio contribuinte, proposto pelo director de scena e acceto pela directoria para fazer parte do corpo scenico, como amador effectivo, continuará no gozo dos direitos conferidos aos socios quites, sendo dispensado do pagamento de mensalidades, até que seja feita communicação pelo proprio socio ou pelo referido director de não pertencer áquelle corpo.

Art. 24. Aos socios benemeritos, honorarios e bemfeitores será offerecido um distinctivo.

Art. 25. Os professores que houverem accetado o encargo de leccionar gratuitamente nas aulas mantidas pela sociedade, além de serem considerados socios prestantes, gozarão das regalías de socios quites, menos a de votar o ser votado, e ficarão isentos do pagamento de mensalidades, salvo si manifestarem o desejo de ser admittidos na qualidade de socios contribuintes.

Art. 26. São deveres dos socios contribuintes:

a) pagar pontualmente as suas mensalidades ;

b) communicaer sem demora a mudança da sua residencia e a cessação dos motivos que determinaram a concessão de licença, de accordo com a letra e do art. 22.

Art. 27. Perderão os direitos de socios:

I. Os que, não tendo pago as suas mensalidades durante 60 dias, avisados pelo 1.º secretario, não satisfizerem o debito até oito dias depois do aviso ;

II. Os que, tendo obtido licença (letra e, art. 22), não tiverem feito as communicações a que são obrigados pela letra b do artigo antecedente ;

III. Os que, no gozo de licença (letra e, art. 22), notoriamente permanecerem nesta capital, ou com relação ás suas pessoas tiverem cessado os motivos que determinaram a citada licença.

Paragrapho unico. Decorridos dous mezes da data em que se verificar ter-se dado o abuso da licença concedida, será applicada a pena comminada neste artigo aos socios comprehendidos nos ns. II e III.

IV. Os que introduzirem no recinto, ou em alguma das dependencias do edificio em que funcionar a sociedade, pessoas que, pela sua notoria má reputação, prejudiquem o decoro social.

§ 1.º A pessoa que estiver nas condições indicadas na 1.ª parte deste numero e o socio que a tiver introduzido serão immediatamente expulsos pelo director de dia ;

§ 2.º, ao socio que incorrer na penalidade comminada no n. IV deste artigo é garantido o direito de, dentro de oito dias após o delicto, justificar-se por escripto ou verbalmente perante a directoria, requerendo a convocação desta, a cuja reunião poderá comparecer para aquelle fim.

V. Os que causarem prejuizo á sociedade ou promoverem o seu descrédito.

VI. Os que, por crime infamante, forem condemnados por sentença passada em julgado.

Art. 28. Si algum socio ou convidado se recusar a attender ou si desrespeitar a algum dos membros da administração, no exercicio das funções do seu cargo, ou si praticar actos menos dignos no recinto ou em alguma das dependencias do edificio em que funcionar a sociedade, será admoestado pelo director de dia.

Si reincidir:

a) sendo socio, serão suspensos os seus direitos durante o prazo de 8 a 30 dias, a juizo da directoria, que recorrerá deste seu acto para o conselho director, podendo, conforme a gravidade do caso, perder os mesmos direitos em virtude de resolução da assembleia geral extraordinaria, sob proposta justificada da directoria e conselho director ;

b) sendo convidado, será o seu nome assignalado no livro competente, com a narração do facto, para o fim de não mais ser contemplado com convite algum, nem admittido como socio.

Art. 29. O socio eliminado por falta de pagamento das suas mensalidades só poderá ser readmittido si pagar nova joia e as mensalidades em atraso, salvo, si perante a directoria justificar aquella falta e, neste caso, será readmittido com a dispensa desse onus.

Art. 30. Qualquer que seja a categoria do socio, cumpralhe observar as disposições destes estatutos, os regulamentos internos, as instrucções e as taxas de contribuição em vigor, resalvado o que dispõem os arts. 23 e 25.

CAPITULO VII

Das assembleias geraes

Art. 31. A assembleia geral ordinaria para discussão e votação do relatorio, balanço e contas da directoria com o parecer do conselho fiscal e para eleição da administração, em substituição da que houver terminado o seu mandato, deve ser convocada annualmente para o segundo domingo de julho e será constituída pela metade e mais um dos socios quites, inclusive aquelles a que se refere o art. 23, segundo a na relação que será apresentada pelo thesoureiro o pela qual será feita a chamada.

Art. 32. Será presidida a assembleia geral ordinaria por um socio aclamado na occasião, o qual convidará mais dous para secretarios.

Art. 33. A convocação extraordinaria ou especial da assembleia será sempre motivada, não sendo permittido tratar-se de assumpto estranho.

Art. 34. A assembleia geral poderá autorizar a directoria a transigir, renunciar direitos, alienar, hypothecar ou empenhar bens da sociedade, contanto que o faça entre os socios.

Paragrapho unico. Si a assemblea tiver por fim resolver sobre operações de credito, transformação, permuta, alienação de bens da sociedade ou quassquer providencias que lhe acarretem compromissos, as suas deliberações devem ser basadas em parecer favoravel de uma commissão especial, composta do conselho fiscal e mais nove socios contribuintes quites dos mais antigos na ordem da matricula, commissão presidida pelo presidente da sociedade, que terá voto de qualidade, no caso de empate, por occasião do ser assignado o parecer.

Art. 35. A assemblea ordinaria será convocada por meio de annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias, e a extraordinaria ou especial, com a de oito dias.

Paragrapho unico. Si no dia designado não se reunir o numero de socios exigido no art. 31, será convocada nova reunião e em a declaração de que se deliberará com qualquer numero de socios presentes.

Art. 36. A assemblea geral extraordinaria ou especial será convocada quando o exigirem os interesses sociaes, ou quando for requerida por 50 socios, no pleno gozo dos seus direitos, os quaes darão disso publicidade.

Paragrapho unico. No caso de se recusar a directoria a deferir o requerimento a que se refere este artigo, é garantido aos mesmos socios o direito de convocar a assemblea.

Art. 37. Não poderão votar na assemblea geral ordinaria os membros da directoria para a approvação dos seus balanços, relatorios e contas, e os membros do conselho fiscal para a approvação dos seus pareceres.

Art. 38. As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria dos socios presentes.

Art. 39. Sendo a assemblea geral um poder soberano, os socios obrigar-se-ão a aceitar e respeitar as suas decisões, desde que estejam de accordo com estes Estatutos.

Art. 40. As votações nas assembleas geraes serão symbolicas, excepto quanto ás eleições, que serão por escrutínio secreto e por meio de cédulas.

Art. 41. Para a eleição dos cargos da administração e dos conselhos director e fiscal observar-se-ha o seguinte:

§ 1º, para cada cargo da directoria, cada cédula conterá um só nome;

§ 2º, para o conselho director e para o conselho fiscal, cada cédula conterá dous terços do numero de membros de que cada um delles se compõe;

§ 3º, serão considerados supplentes de cada um dos conselhos director e fiscal os que tiverem obtido maior numero de votos em cada um dos escrutínios a que se proceder separadamente, pela forma do paragrapho antecedente.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 42. O anno social contar-se-ha de 1 de julho a 31 de junho do anno seguinte:

Art. 43. Nas assembleas geraes nenhum socio poderá discutir o mesmo assumpto mais de duas vezes, salvo o presidente da sociedade, para ministrar as informações pedidas, e o relator do conselho fiscal, em defesa do seu parecer.

Art. 44. O socio que proceder inconvenientemente nas assembleas geraes será pela primeira vez chamado a ordem, pela segunda convidado a retirar-se do recinto, e pela terceira suspenso pelo prazo de tres a seis mezos, a juizo da directoria, a quem compete impor a pena.

Art. 45. Si se reconhecer que a sociedade não póde alcançar os fins para que foi organizada, a assemblea geral compete resolver sobre a sua dissolução, liquidação ou destino dos seus bens.

Art. 46. Os presentes estatutos só poderão ser reformados no todo ou em parte, depois do decorrido um anno da sua approvação.

Art. 47. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, e do decreto n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1903.

Art. 48. Os membros da administração e do conselho fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 49. E' encarnada a cor da sociedade.

Paragrapho unico. A bandeira do forma rectangular, será applicada, em sentido diagonal, uma folha da palmeira real.

Art. 50. O mandato da primeira administração da sociedade e do primeiro conselho fiscal durará tres annos, o que não impedirá que annualmente seja convocada a assemblea geral ordinaria, para os demais fins indicados no art. 31.

Paragrapho unico. Terá igual duração o mandato dos supplentes dos conselhos director e fiscal.

Art. 51. Da primeira administração ficam fazendo parte os seguintes socios:

Directoria:—Presidente, general José Gomes Pinheiro Machado.—Vice presidente, Dr. Eduardo Mendes Limoeiro.—Primeiro secretario, Francisco de Menezes Dias da Cruz.—Segundo secretario, Dr. Custodio Milanez dos Santos.—Thesoureiro, Pedro Alvaras de Andrade.—Procurador, capitão Antonio Vieira de Miranda Evora.

Directores:—De scena, Dr. Trajano Bracet.—De exercicios e jogos, João Cutrim.—Da harmonia, maestro Francisco Braga.—Da linha de tiro, capitão Claudio da Rocha Lima.

Conselho director:—Carlos Francisco Xavier.—Dr. Alfredo Maglioli de Azevedo Maia.—1º tenente Eugenio Eloy de Andrade Camara.—2º tenente José Alves Portilho Bas os Junior.—Antonio Pereira da Silva.—Commandador José João Torres.

Supplentes:—Raul da Motta Pragana.—Richard Ropsold.—Amaral Vidal Junior.—Tenente coronel Benvenuto de Souza Magalhães.—Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz.—Commandador Francisco José da Silva Rocha.

Art. 51. O primeiro conselho fiscal fica constituído pelos seguintes socios:—Raul Cahet.—Manoel Gomes Pereira.—Dr. Thomaz Cavaleanti de Albuquerque.

Supplentes:—Manoel Martins Izcurruzá.—Antonio Barbosa dos Santos.—Oscar Cancio.

Casino do Engenho Velho, 10 de junho de 1903.—J. G. Pinheiro Machado, presidente.—Dr. Eduardo Mendes Limoeiro, vice-presidente.—Francisco de Menezes Dias da Cruz, 1º secretario.—Custodio Milanez dos Santos, 2º secretario.—Pedro Alvaras de Andrade, thesoureiro.—Antonio Vieira de Miranda Evora, procurador.

Banco de Custeio Rural de Capivary

ESTATUTOS

CAPITULO I

Do nome, fim e sede

Art. 1.º Constitue-se entre os abaixo assignados, nos termos destes estatutos e do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, uma sociedade anonyma de credito agricola com a denominação de Banco de Custeio Rural de Capivary.

Art. 2.º Os fins da sociedade são: occorrer ao custeio das lavouras de seus socios e dar-lhes a possibilidade de não precipitar a venda de seus productos.

Art. 3.º A sociedade tem sua sede, administração geral e foro na cidade de Capivary do Estado de S. Paulo.

CAPITULO II

Do capital, acções e socios

Art. 4.º O capital social é de sessenta contos de réis, dividido em sessenta acções de cento de réis cada uma.

Art. 5.º As acções serão sempre nominativas e só negociaveis entre os socios.

§ 1.º E' permittida a transacção de acções aos lavradores que, mediante proposta por escripto de um socio, forem aceitos pela directoria e pagarem joia.

§ 2.º O herdeiro dependente só de accção e o legatário arrebatante o credor adjudicatário dependem tambem do pagamento da joia para gozarem das vantagens desta sociedade.

Art. 6.º Nenhum socio póde transferir suas acções, sinão estando quite com a sociedade, salvo si o adquirente assumir tambem a responsabilidade dos seus compromissos.

Art. 7.º As acções são divisiveis em quatro partes iguaes.

Paragrapho unico. Na hypothese de fallecimento do socio, a acção que seja adjudicada aos herdeiros, são os seus direitos exercidos pelo inventariante, desde que exhiba alvará do juiz competente.

Art. 8.º O capital é realizado em prestações: a 1.ª de 10 % no acto da assignatura dos estatutos e as outras tambem de 10 % em cada anno que se seguir, até prefazerem 40 %, excepto deliberação da assemblea

geral diminuindo ou augmentando o prazo dellas.

§ 1.º E' permittido aos socios fazerem anticipadamente estas entradas.

§ 2.º Além de 40 %, não haverá mais chamada de capital, salvo necessidade absoluta reconhecida por assemblea geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 9.º Pela mora das entradas corre o juro de 1 % ao mez até que a assemblea geral resolva sobre a applicação do art. 33 do decreto citado.

Art. 10. Os socios fundadores pagam cada um 50% de joia, que, para o cessionario de acções, póda ser elevada pela assemblea geral.

§ 1.º A joia é fraccionavel com a acção.

§ 2.º A importancia das primeiras joias é destinada ás despezas da constituição da sociedade e o restante, bem como as joias ulteriormente recebidas, serão levadas á conta do fundo de reserva.

Art. 11. Salvo quanto ao dividendo, a importancia dos empréstimos a obter e ao recebimento do capital afinal, todos os socios gosam de iguaes direitos e vantagens qualquer que seja o numero de acções que cada um possua.

Art. 12. Os socios teem o direito :

- a) de obter empréstimos nas condições prescriptas por estes estatutos, regimento e deliberações da assembleia geral ;
- b) de depositar quaesquer quantias, quer em conta corrente, quer a prazo fixo, vencendo juro ;
- c) de receber até 6 % annualmente de dividendo pelas suas acções e o capital no caso de dissolução da sociedade.

Art. 13. São os socios obrigados a observar estes estatutos, regimentos, deliberações sociaes, e especialmente a assistir ás assembleias geraes, sob pena de multa.

Art. 14. O socio nas assembleias geraes não se pólo fazer representar sinão por outro socio que, aliás, não accoitará mandato de mais de um.

CAPITULO III

Das operações da sociedade

Art. 15. Os capitais necessarios para o funcionamento da sociedade são fornecidos :

- a) pelas entradas dos socios ;
- b) pelos depositos em conta corrente e a prazo fixo, feitos por socios ou terceiros ;
- c) pelos empréstimos que puder obter dentro ou fora do paiz ;
- d) pelas cauções e redencions dos titulos em carteira ;
- e) pelos lucros e eventuales.

Art. 16. Os empréstimos serão feitos unicamente aos socios que possuirem propriedade rural dentro desta comarca, ou possuindo fóra, residirem nesta cidade.

Art. 17. Nenhum empréstimo póde ser feito sem garantia e a exigida é a do penhor agricola.

Paragrapho unico. Quando o socio estiver inhibido de dar o penhor agricola ou para reforço d'elle, quaesquer outras garantias podem ser accoitas com parecer favoravel do conselho fiscal.

Art. 18. Os empréstimos garantidos por penhor agricola não podem exceder metade do valor d'elle ; mas sob as garantias subsidiarias, conforme a natureza dellas, podem ser, á juizo da directoria, até de dous terços.

Art. 19. Para constituição do contracto de penhor agricola, o proponente exhibirá a avaliação ou estimação do objecto, feita por dous socios, podendo a directoria exigir segunda avaliação por outros dous socios, quando julgar a primeira exaggerada.

§ 1.º Os avaliadores respondem subsidiariamente pelo valor, no caso de dolo ou negligencia de sua parte na avaliação.

§ 2.º A avaliação tem vigor dentro de 30 dias, salvo superveniencia de gala, granizo, ou outro qualquer causa de desvalorização do objecto, deixando neste caso de ser considerada valida.

Art. 20. Antes de expirar o prazo convencionado, considera-se vencido o contracto de penhor :

- a) pelo desvio de toda ou qualquer parte dos bens empenhados ;
- b) pela falta de denuncia dos factos que diminuam o seu valor ;
- c) pela execução promovida por qualquer outro credor e desde o acto da primeira citação judicial.

Art. 21. É permittido em relação a qualquer porção da c lieita empenhada :

- a) vender, entrando antes de entregar, si for café, com a importancia total da divida e tratando-se de outros productos, com o preço sómente da quantidade vendida ;
- b) consignar a casas commerciaes ou outras sociedades idoneas, a juizo da directoria, remetendo o conhecimento por mediação a sociedade e acompanhado da carta de ordem irrevogavel para lhe serem entregues dous terços do liquido na occasião da venda.

Art. 22. A directoria tem o direito de exigir a entrada da importancia total do

liquido sempre que verificar a insufficiencia dos dous terços do valor do penhor para saldar a divida, o que levará, por escripto, ao conhecimento do socio.

Art. 23. Os empréstimos são feitos só e exclusivamente para custeio das lavouras, pelo prazo maximo de um anno e as prestações mensaes e iguaes.

Paragrapho unico. Si ao socio convier, póde a terça parte do empréstimo ser fornecida em uma ou mais vezes, aos colonos e empreiteiros, em titulos de divida firmados pela sociedade, e vencíveis ao mesmo tempo que o contracto, pagando elle commissão no maximo de 3 %.

Art. 24. O empréstimo não deve exceder seis vezes ao valor nominal de cada acção do socio, até seis acções, e dous vezes até mais seis acções, não podendo em caso nenhum ser superior a 50.000\$000.

Art. 25. Todos os empréstimos, á medida que forem sendo feitos, além da garantia, ficam sempre representados por letras reformaveis até expirar o prazo do contracto, sendo os juros pagos adeantadamente.

Art. 26. Vencendo qualquer letra sem que o socio a reforme, elle incide, *ipso facto*, na multa de 2 %, que lhe será debitada e cobra a conforme o art. 65, e começa desde esse dia a correr o juro de 3 % ao mez até a reforma.

Art. 27. O liquido das letras descontadas pelo socio, assim como todas as quantias com que entrar, excepto, até a importancia da divida, as que provierem de valores dados em garantia, são creditadas em conta corrente, de onde aliás é permittida a retirada por chefes.

Paragrapho unico. Os juros da conta corrente serão contados pela mesma taxa do desconto das letras até a concurrença da divida do socio.

Art. 28. Considera-se vencido o contracto de empréstimo, seja qual for a especie de garantia d'elle :

- a) si o socio não applicar ao custeio as prestações que for recebendo ;
- b) si a garantia desaparecer ou tornar-se insufficiente.

Paragrapho unico. O vencimento é contido do dia em que a directoria, ou a requisição do conselho fiscal ou com audiencia desta, livrar o facto ao conhecimento do socio mutuario.

Art. 29. Si o empréstimo não for pago no vencimento, quer antecipado, quer do prazo estipulado, no primeiro mez vooce o juro de 3 %, e delli em diante o de 5 %. Até o fim do 4º mez a directoria preparará acção judicial, sob pena de ficar subsidiariamente responsavel pelo prejuizo proveniente dessa liquidação.

Paragrapho unico. Provala, a juizo da directoria, qualquer caso de força maior, ella póde, antes de finalizar o prazo para a proposição da acção, receber a importancia da divida, cobrando juro de 2 % ao mez.

Art. 30. As propostas para empréstimos são feitas por escripto, e, salvo o caso do artigo seguinte, são recebidas, e o socio quite com a sociedade ; e serão sempre recibidas por ordem chronologica.

§ 1.º A rejeição deve ser motivada por escripto e, havendo divergencia entre os directores, o conselho fiscal é ouvido o seu parecer preponderará.

§ 2.º No caso de immovel estar hypothecado, si a proposta para penhor agricola não vier instruida com o consentimento por escripto do credor, a directoria o solicitará desde antes de resolver a.

Art. 31. Quando qualquer socio consignar se os productos a casas commerciaes ou outras sociedades idoneas, estabelecidas dentro ou fóra do paiz, e o valor d'elles cobrir francamente a divida de custeio, esta póde

ser saldada no vencimento por uma letra a tres mezes, reformavel até que se liquide a operação.

§ 1.º Para isto é indispensavel que as remessas tenham sido feitas por mediação da sociedade e acompanhadas de carta de ordem irrevogavel para lhe ser entregue o liquido na occasião da venda.

§ 2.º Essas casas commerciaes ou associações só podem ser do numero das eleitas e n assembleia geral por proposta escripta da directoria com parecer favoravel do conselho fiscal.

Art. 32. A sociedade pólo incumbir-se por conta de seus socios de recebimentos de dinheiros e pagamentos, assim como de compras.

Art. 33. Os negocios aleatorios são inteiramente prohibidos.

CAPITULO IV

Das directores

Art. 34. A directoria é de tres membros, eleitos por tres annos, recompondo-se pelo terço.

Paragrapho unico. A retirada nos dous primeiros annos é determinada por sorteio.

Art. 35. Cada anno a directoria elego seu presidente e, dos outros dous directores, o mais velho é o vice-presidente.

Art. 36. Em caso de morte, demissão e impedimento perduravel de um director, os outros e o conselho fiscal nomeiam um socio director, provisoriamente, até que na primeira assembleia geral o lugar seja preenchido pelo tempo que faltar.

Art. 37. A directoria é obrigada a reunir-se pelo menos uma vez por semana e em dia determinado.

Paragrapho unico. O director que, sem motivo legitimo, faltar a tres reuniões consecutivas, póde ser considerado como demissionario.

Art. 38. Para auxiliar a na gestão dos negocios da sociedade, a directoria nomeia, nos termos do art. 101 do decreto citado, um agente que servirá de guardalivros e secretario.

Art. 39. Em todos os fins de mez, é obrigação de um dos directores ir á capital para pessoalmente fazer as operações de credito necessarias e conduzir, sob sua guarda, papéis e valores, correndo por conta da sociedade as despesas.

Art. 40. Todos os actos que disserem respeito á sociedade são firmados por dous directores, ou por um com procuração dos outros.

Art. 41. Sempre que se tratar dos interesses de um dos directores, elle se absterá de tomar parte na sessão, sendo convocado o conselho fiscal, que deliberará com os outros directores, nos termos do decreto citado, art. 12.

Art. 42. Os directores para entrar em exercicio do cargo, caucionam na forma do art. 105, do decreto citado, tres acções.

Art. 43. O mandato do director é sempre gratuito.

Art. 44. A elegibilidade para a directoria e o conselho fiscal, é inherente á qualidade de socio.

Art. 45. É attribuição da directoria convocar as assembleias ordinarias, e tambem as extraordinarias sempre que o interesse social o exija.

Art. 46. Na gestão dos negocios os poderes da directoria são amplos dentro da orbita traçada pelo decreto citado, por estes estatutos, regimento e deliberações da assembleia geral.

Paragrapho unico. No noadamento compete-lhe :

- a) admittir ou rejeitar socios ;
- b) conceder ou recusar os custeios ;

c) apresentar ás assembleas geraes os nomes das casis commerciaes ou outras associações que, para os intuitos do art. 31, devem ser incluídas na lista das eleitas ou della excluídas;

d) casar transacções masmo com quaesquer das casis commerciaes ou associações eleitas desde que conste alteração em suas condições economicas;

e) fixar as despezas da administração;

f) pleitear, transigir, tomar compromisso, das quitações, intentar e seguir todas as acções judiciais.

Art. 47. É especial dever da directoria apresentar á assemblea geral circumstanciado rolatorio-escrito sobre a marcha de todos os negocios sociais ou suggerir os alvites que possam ser proveitosos, rolatorio que, com antecapacencia precisa, deve ser sujeito á apreciação do conselho fiscal.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 48. O conselho fiscal compõe-se de tres membros e igual numero de supplentes.

Art. 49. Em todos os mezes, e em dia determinado, se reúne o conselho para examinar a caixa, carteira, contabilidade e todos os negocios, lavrando acta com as convenientes observações.

Paragrapho unico. Quando um fiscal não puder comparecer, avisar o presidente da directoria, para ser chamado um supplente.

Art. 50. Compete-lhe:

a) convocar assembleas extraordinarias quando entender de utilidade e a directoria não o tiver feito;

b) fiscalizar por meio de cada um de seus membros o emprego dos emprestimos e sua garantia para reclamar da directoria, quando for caso, a applicação das disposições dos arts. 20 e 23;

c) avisar a directoria da mudança de estado das casis commerciaes ou associações da lista das eleitas, ou quaesquer outras com que haja transacções;

d) apresentar parecer ás assembleas geraes, nos termos do decreto citado.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Art. 51. A assemblea geral ordinaria reúne-se duas vezes por anno, uma em agosto e outra em fevereiro, no primeiro domingo de cada um desses mezes e, si não houver numero legal, em igual dia da semana seguinte. Pode ser convocada extraordinariamente.

Paragrapho unico. As convocações se fazem não só por annuncio em jornal, mas tambem por carta dirigida a cada socio indicando a ordem do dia e com antecedencia de 15 dias.

Art. 52. A assemblea não póde deliberar sem que se achem reunidos, metade dos socios ou representada a quarta parte do capital.

Paragrapho unico. Convocada pela segunda vez, delibera com qualquer numero, mas só sobre a mesma ordem do dia.

Art. 53. É presidida pelo presidente da directoria, que escolhe dois escrutinadores, podendo servir de secretario o proprio da directoria.

Art. 54. Cada socio tem só um voto, qual quer que seja o numero de suas acções.

Art. 55. As deliberações se tomam por maioria de votos, levantando-se os que approvam, ou por escrutinio secreto, sendo pallido por metade dos socios presentes.

S. 1.º A eleição dos directores e o conselho fiscal, assim como a das casis commerciaes ou associações de que trata o art. 31, é feita por escrutinio secreto, ficando banidas as acclamações.

S. 2.º Quando houver empate, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 56. A assemblea de agosto toma conhecimento das operações effectuadas durante o primeiro semestre do exercicio, se pronuncia sobre as questões que lhe forem submettidas pela directoria, e eloga directores e conselho fiscal para o exercicio seguinte.

Art. 57. A de fevereiro examina a gestão dos negocios do exercicio social, que começa a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro, e, depois de ouvir a leitura do parecer do conselho fiscal, approva, si for caso, as contas apresentadas pela directoria.

Art. 58. Em ambas as assembleas nomeam-se directores para preencher vagas e casis commerciaes ou associações a incluir na lista a que se refere o art. 31, ou della a excluir; fixam-se as multas que podem ser impostas para a regularidade da administração e operações sociais, o maximo de depositos a aceitar, o limite para ca la depositante, as taxas dos juros a pagar e a receber.

CAPITULO VII

Do inventario, lucro e reservas

Art. 59. No fim de cada exercicio social, se faz inventario constando das dividas activas e passivas da sociedade, e completando-se pelo balanço.

Art. 60. Os lucros liquidos se repartem do seguinte modo: 20 % para fundo de reserva, dividendo até 6 % para os accionistas, o resto tambem para fundo de reserva.

Art. 61. Sempre que o fundo de reserva exceder metade da importancia do capital, depois de retirada o dividendo, o que sobrar, 50 % são divididos pelo socios *pro rata*, conforme os juros pagos no exercicio e os outros 50 % formam um segundo fundo de reserva, de cujos rendimentos a assemblea geral póde dispor em pensões a ex-socios, ou suas viúvas.

Art. 62. Os fundos da reserva devem ser empregados em letras hypothecarias de boa cotação, apólices do Estado, acções de juros garantidos pelo governo ou um banco central compensador.

Art. 63. Quando se dissolver a sociedade, salvo o capital realizado dos accionistas, o excesso do activo, inclusive as reservas, é destinado para uma obra de utilidade geral na localidade, á escolha da ultima assemblea.

CAPITULO VIII

Das disposições diversas

Art. 64. São disposições constitucionaes: emprestimos só aos socios e estritamente para custeio, proporcionaes ao capital das acções não superiores a 50 contos e com garantias; o valor do conto do réis para cada acção e o dividendo só até 6%; a gratuidade da administração; a obrigação de comparecimento ás assembleas geraes: o voto *per capita*; a acceptação de um só mandato; a prohibição das acclamações; a responsabilidade subsidiaria da directoria no caso do art. 29; o destino final dos fundos de reserva.

Paragrapho unico. No mais os estatutos podem ser modificados por assemblea geral extraordinaria, composta nas condições de terminadas pelo art. 131 do decreto citado e estando reunidos pelo menos dois terços dos socios.

Art. 65. As multas estabelecidas pela assemblea geral são impostas pela directoria, debitadas ao socio em conta especial e depois de liquidadas do dividendo.

Paragrapho unico. Para se alliviar da multa, é preciso allegar por escrito motivo justo e ter parecer favoravel do conselho fiscal.

Art. 66. Enquanto o socio possuir acções que não estejam com 40 % realizados, irá deixando 3 % da importancia das prestações de custeio para isso fim.

Art. 67. O agente terá remuneração por quantia certa assim, como qualquer outro auxiliar, sendo prohibidas as porcentagens.

Art. 68. Sempre que houver, por lavradores, pedido de acções no valor de cincoenta contos, deve ser elevado o capital.

Paragrapho unico. Os novos socios entram com quantia equivalente á realizada das acções antigas e, além di so, pagam jia especialmente fixada pela assemblea geral.

Art. 69. A duração desta sociedade é de 50 annos, podendo esse prazo ser no ultimo anno prorogado por deliberação da assemblea geral.

Art. 70. O primeiro anno social é este de 1903.

José Estanislão do Amaral Filho. — Theophilo Olyntho de Arruda. — Manoel Anselmo de Souza. — José Corrêa de Mello. — Francisco Torquato de Aguiar. — A rogo do Bertholino Ferdinando, Agricultor de Campos Salles. — Francisco de Luca. — Adolpho Gomes Carneiro. — Francisco de Paula Penteado. — Joaquim Caetano Gomes de Andrade. — Henrique Valente & Comp. — Manoel F. Pereira da Silva. — Julio P. Pereira da Silva. — Adolpho Martins Stein. — João de Toledo & Comp. — José Botelho de Campos Leite. — Francisco de Arruda Camargo. — André Dias de Aguiar. Por procuração de D. Izabel Maria Teixeira, Antonio Teixeira Pinto. — João Estanislão de Campos Camargo. — Antonio Puggoto. — Luis Arnelin & Irmão. — Aurelio Dias Ferraz. — Serafim Dentello. — Por procuração de Cezario da Paula Penteado, José de Paula Penteado. — Joaquim Ferraz de Arruda Campos. — Luciano Teixeira Nogueira. — Alfredo Ferreira Alves. — Por procuração de Antonio de Campos Monteiro, Alfredo Ferreira Alves. — Antonio Pires de Mello. — José Dias Ferraz. — Por procuração de Madureira & Irmão, João de Toledo. — Por procuração de D. Anna Emerenciana Ferreira, Francisco de Paula Penteado. — Por procuração de Salvador Corrêa de Toledo, José Dias Ferraz. — Joaquim Jorge Gomes Carneiro. — Francisco Ferraz de Arruda. — José de Mello Almada.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra e retro e dou fé.

Capivary, 16 de julho de 1903.

Em testemunho (signal publico) da verdade, José Vieira de Prado Valente, 2º tabellião.

Acham-se colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de 2\$900.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DO BANCO DE CUSTEIO RURAL DE CAPIVARY

acções	
José Estanislão do Amaral Filho.....	16
Theophilo Olyntho de Arruda.....	4
Manoel Anselmo de Souza.....	4
Luciano Teixeira Nogueira.....	3
André Dias de Aguiar.....	3
Joaquim Caetano Gomes de Andrade.....	2
Henrique Valente & Comp.....	2
Julio P. Pereira da Silva.....	2
João de Toledo & Comp.....	2
José Botelho de Campos Leite.....	2
D. Izabel Maria Teixeira.....	2
João Estanislão de Campos Camargo.....	2
Madureira & Irmão.....	2
José Corrêa de Mello.....	1
Francisco Torquato de Aguiar.....	1
Bertholino Ferdinando.....	1
Francisco de Luca.....	1
Adolpho Gomes Carneiro.....	1
Francisco de Paula Penteado.....	1
Manoel Pereira da Silva.....	1
Adolpho Martins Stein.....	1
Salvador Corrêa de Toledo.....	1
Francisco de Arruda Camargo.....	1

ações

Antonio Pagotto.....	1
Luiz Armelino & Irmão.....	1
Aurelio Dias Ferraz.....	1
Serafim Dentello.....	1
Cesarino de Paula Penteado.....	1
José de Mello Almada.....	1
Joaquim Ferraz de Arruda Campos.....	1
Francisco Ferraz de Arruda.....	1
Antonio de Campos Montello.....	1
Alfredo Ferreira Alves.....	1
Antonio Pires de Mello.....	1
D. Anna Emerenciana Ferreira.....	1
José Dias Ferraz.....	1
Joaquim Jorge Gomes Carneiro.....	1

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DO BANCO DE CUSTEIO RURAL DE CAPIVARY

Em cinco de julho de mil e novecentos e tres, ao meio dia, na sala da Camara Municipal de Capivary, Estado de São Paulo, para o fim de constituir como desejam uma sociedade cooperativa de credito agricola denominada «Banco de Custeio Rural de Capivary», sociedade de responsabilidade limitada e regida pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, do quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, convocados pelos incorporadores Theophilo Olyntho de Arruda, Francisco de Paula Penteado, José Dias Ferraz, doutor Jacintho de Barros, padre Manoel José Marques o doutor Agricola de Campos Salles, achavam-se reunidos os subscriptores João de Toledo das duas ações, André Dias de Aguiar de tres, Theophilo Olyntho de Arruda de quatro, doutor José Estanislau do Amaral de seis, Manoel Anselmo de Souza de quatro, Maluvela & Irmão de duas, José Corrêa de Mello de uma, Manoel Francisco Pereira da Silva de uma, Joaquim Caetano Gomes de Andrade de duas, Francisco Torquato de Aguiar de uma, Adolpho Martins Stein de uma, Francisco de Arruda Camargo de uma, Luiz Armelino & Irmão de uma, Francisco de Paula Penteado de uma, Dona Anna Emerenciana Ferreira de uma, Henrique Valente & Comp. de duas, João Estanislau de Campos Camargo de duas, Aurelio Dias Ferraz de uma, Cesarino de Paula Penteado de uma, Francisco Ferraz de Arruda de uma, Antonio Pires de Mello de uma, Adolpho Gomes Carneiro de uma, Joaquim Ferraz de Arruda Campos de uma, Alfredo Ferreira Alves de uma, Antonio de Campos Montello de uma, Antonio Pagotto de uma, Luciano Teixeira Nogueira de tres, Serafim Dentello de uma, José Dias Ferraz de uma, Julio Francisco Pereira da Silva de duas, Bortholino Ferdinando de uma, José Botelho de Campos Leite de duas, Salvador Corrêa de Toledo de uma, D. Izabel Maria Teixeira de duas.

A assembleia depois de ser consultada elegu a mesa, que ficou assim composta: presidente, André Dias de Aguiar; escrutadores, Julio Francisco Pereira da Silva e Luciano Teixeira Nogueira de mim secretario.

O presidente declarou que estando representados pelos accionistas presentes mais de dois terços do capital que é de sessenta contos de reis, abra a sessão da assembleia constituinte do Banco de Custeio Rural de Capivary.

Foram postos sobre a mesa pelo incorporador Dr. Jacintho de Barros o conhecimento do depósito de seis contos de reis, correspondentes a 10 % (dez por cento) do capital e os estatutos do que o autor, assim como por viles os subscriptores. Sendo lidos tanto o conhecimento de depósito como os estatutos, nem um accionista se oppoz a constituição da sociedade. Pedindo a palavra o fundador Dr. Jacintho de Barros disse que destinava para illa de bem dos lavradores paulistas a cuja classe

tem a honra de pertencer e conhecê-lo por experiencia propria de suas necessidades da qual a mais palpitante é a boa organização do credito agricola, concebeu o plano de uma cooperativa adaptada a nossa indole e ao nosso systema de lavoura, corporificando-a de conformidade com a nossa legislação em estatutos com a denominação de «Banco do Custeio Rural»; que, não se animaria, porém, a tratar de por em pratica o seu plano, si um vidente como o leão Bastos não o tivesse concitado anteendo na disseminação de seis pequenos Bancos pelo interior um beneficio maior que o de cem mil contos que fossem collocados em nossa lavoura; si não o tivesse tornado conhecido e comparado Augusto Ramos, si não o tivesse achado viavel homens como Albuquerque Lins, D.º Bueno, Pedro Lessa, Siqueira Campos, Veiga Filho, Ismael Dias, Antonio Lobo, João Ribeiro e outros; que escolheu esta comarca para iniciar, porque aqui já exerceu o cargo de Juiz Municipal, foi chamado pelo presidente da Camara padre Manoel José Marques, e contava com a protecção do prestigioso juiz de direito Dr. Benedito Philadelpho Castro; que foi tão feliz na escolha que encontrou um moço de muito valor e força de vontade o Dr. Agricola de Campos Salles e um velho commerciante por todos estimado e respeitado José Dias Ferraz, os quaes se dedicaram desinteressadamente a idea, e ao mesmo tempo lavradores abastados e adiantados como o Dr. José Estanislau do Amaral, Theophilo Olyntho, Manoel Anselmo da Souza, Antonio Dias de Aguiar, Julio da Silva, João de Toledo e outros, que com os bons agricultores do Monte-Mór não trepidaram desde logo em concorrer para o exito da instituição; que, enfim, neste momento um dos mais felizes da sua vida respondendo graças ao Altissimo e agradecendo a todos e especialmente aos seus companheiros de incorporação em nome destes, se declarou constituído o Banco do Custeio Rural de Capivary. Consultada a assembleia pelo presidente, si queria eleger a directoria e conselho fiscal e todos sendo de parecer que se procedesse desde já as eleições, foram realizadas por escrutinio secreto ficando eleitos directores: Theophilo Olyntho de Arruda por trinta e dois votos, José Dias por trinta votos e Francisco Torquato de Aguiar por vinte e tres votos, sendo tambem votados para a directoria André Dias de Aguiar nove votos, João de Toledo dois votos, Julio Silva dois votos, Luciano Teixeira Nogueira dois votos, e Manoel Anselmo Souza um voto. Foram eleitos para o conselho fiscal João de Toledo por trinta e um votos, Manoel Anselmo de Souza por trinta e um votos e Julio da Silva por vinte e seis votos; sendo ainda votados para estes cargos Francisco Ferraz de Arruda, com um voto, Luciano Teixeira Nogueira seis votos, Theophilo Olyntho de Arruda um voto, e José Corrêa de Mello com dois votos. Procedendo-se em seguida a eleição dos supplementes do conselho fiscal, foram eleitos: André Dias de Aguiar por vinte e seis votos, Luciano Teixeira Nogueira por doze votos e José Corrêa de Mello por vinte e um votos. Pelo accionista José Corrêa de Mello foi dito que estando a directoria eleita, pensa ser conveniente ficar elle neste já incumbido de se entender com o Governo do Estado para estabelecer por dez annos ao mesmo Banco do Custeio Rural de Capivary e de conta, entre os reis em dinheiro, applicados ou ao menos uma simples fidejussão, os quaes servirão de amparo especialmente no faiz de incorporação a seu credito em Bancos da Capital, de modo a poderem encontrar facil subsentio as letras de seus socios, aliás já garantidas em penhores agricolas conforme os estatutos e está certo de que o governo, comprehendendo a mo se acham a favor da lavoura, exultará de pronto em este modo de auxi-

lial e efficazmente, apenas fornecendo uma caução para que o credito do lavrador, pela associação, mais rapidamente se desenvolva; que tambem é de parecer ficar a directoria encarregada de representar aos poderes da União pedindo para serem dispensados do onus do registro os penhores agricolas feitos pelos socios do Banco do Custeio Rural de Capivary, pois que elle exigindo sempre o penhor para conceder custeio fica por esse modo ipso facto estabellecida a publicidade decorrente do registro, assim como para serem os cheques isentos de sellos afim de que se generalize na lavoura o modo de se poupar a moeda da qual temos tanta escassez. O presidente submettendo a votação a proposta foi esta unanimemente approvada. Tendo sido aceita a eleição pelos accionistas sufragados para os cargos do directores, do conselho fiscal e supplementes ficam desde já os mesmos e npossados. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente mandou por mim José Corrêa de Mello, servindo de secretario, lavrar a presente acta em duplicata que, depois de lida em voz alta, é posta em discussão e finalmente approvada por todos os subscriptores pelos mesmos assignados e tambem pelo Dr. Jacintho Pereira da Silva Barros, fundador. — André Dias de Aguiar. — Por procuração do Theophilo Olyntho de Arruda, André Dias de Aguiar. — Luciano Teixeira Nogueira. — Por procuração do Cesarino de Paula Penteado, José de Paula Penteado. — Francisco Ferraz de Arruda. — Francisco de Paula Penteado. — Por procuração do D. Anna Emerenciana Ferreira, Francisco de Paula Penteado. — Antonio Pires de Mello. — Joaquim Caetano Gomes de Andrade. — Francisco Torquato de Aguiar. — Aurelio Dias Ferraz. — Adolpho Gomes Carneiro. — Francisco de Arruda Camargo. — Henrique Valente & Comp. — Alfredo Ferreira Alves. — Por procuração do Antonio de Campos Montello, Alfredo Ferreira Alves. — Por procuração do D. Izabel Maria Teixeira, Antonio Teixeira Pinto. — Serafim Dentello. — Antonio Pagotto. — Irmão João Luiz Armelino. — João de Toledo & Comp. — Por procuração de Madeira & Irmão, João de Toledo. — João Dias Ferraz. — Por procuração do José Botelho de Campos Leite, José Dias Ferraz. — Por procuração do Salvador Corrêa de Toledo, José Dias Ferraz. — Adolpho Martins Stein. — Jacintho Pereira da Silva Barros. — Manoel Anselmo de Souza, por mim o como procurador do Dr. José Estanislau do Amaral. — José Corrêa de Mello. — Julio Francisco Pereira da Silva. — Por procuração de Manoel Francisco Pereira da Silva, Julio Silva. — João Estanislau de Campos Camargo. — Joaquim Ferraz de Arruda Campos. — A rogo do Bortholino Ferdinando, José Dias Ferraz.

Reconheço ver a loir's as assignaturas supra e retro o dou só.

Capivary, 16 de julho de 1903. — Em testemunho (signal publico) do verdadeiro. — José Vieira do Prado Valente, 2º tabelião.

Acham-se collocadas o devilamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de \$300 reis.

Banco de Custeio Rural de Capivary

Na conformidade da lei, publicam-se mais os documentos seguintes, relativos a constituição deste Banco, em sede na cidade de Capivary, Estado de S. Paulo, Brazil:

Francisco Bortholino de Campos Camargo, official do registro geral e das hypothecas desta comarca de Capivary, Estado de S. Paulo.

Carilico qua, ragonis em mea eptorio, p ptozello do entra fido, douqumntos, das sociolades anonymas, llo a fls. 2.º, 3.º e 4.º, n.º 8, constata a seguinte certidão: «Custeio Rural de

por parte de Theophilo Olyntho de Arruda e José Dias Ferraz me foi apresentada uma petição pelos mesmos assignada como directores do «Banco do Cuiabá Rural de Capivary» pedindo o archivamento dos documentos que a mesma acompanham, a saber: (a) estatutos assignados pelos subscriptores das acções; (b) lista nominativa dos subscriptores de acções com indicação do numero das acções e entradas de cada um; (c) certidão do depósito feito na Collectoria desta cidade de Capivary, da decima parte do capital subscripto; (d) acta da instalação da assembleia geral constituinte e eleição da administração; (e) nome dos directores, sua profissão e residência, tudo de accordo com o que preceitua o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 79, os quaes documentos ficam archivados neste cartorio. O referido é verdade e dou fé. Capivary, 17 de julho de 1903:— O official, *Francisco Bernardino de Campos Camargo*. Está conforme e dou fé. Capivary, 17 de julho de 1903. — O official, *Francisco Bernardino de Campos Camargo*. (Sellada).

Directores do Banco: Theophilo Olyntho de Arruda, lavrador; residente em Capivary á rua 15 de Novembro n. 43; José Dias Ferraz, commerciante, residente em Capivary, á rua Antonio Pires n. 20; Francisco Torquato de Aguiar, lavrador, residente no município de Monte Mór.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.905 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Nova lampada-gerador automatico para gaz acetyleno». Invenção de Henry Baumgarten, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refero-se a invenção a um dispositivo para produção de gaz acetyleno por meio de carbureto de calcio, sendo este fornecido automaticamente em pequenas quantidades e a intervallos a um recipiente de agua, por um movimento derivado do escapamento do proprio gaz previamente produzido.

Meu aparelho é adaptado para servir de lampada isolada, e pelo facto de ser portátil, é especialmente applicavel á iluminação de vehiculos, navios e outros meios de transporte.

O desenho a annexo representa a titulo de exemplo, uma forma de construção appropriada para uma lampada de mesa: a fig. 1 é uma elevação em secção; a fig. 2, uma elevação parte em secção; e a fig. 3, um plano com a tampa fechada do aparelho removida.

Quando se usa para vehiculos, o aparelho soll e modificações em sua forma exterior, sem alteração, porém, do principio de acção e da construção interior.

A é um recipiente da carbureto, tendo duas azas b b, guias em duas hastas c c, fixadas pelo pé na caixa d do gerador, e reunidas, pela cabeça, por uma travessa e. Entre as azas b b e a travessa e, inserem-se molas f f, destinadas a comprimir para baixo o recipiente da carbureto.

Este recipiente é encimado de uma peça de material flexivel, tendo, quando não está intimamente, uma forma aproximadamente cylindrica, e cujas bordas superior g e inferior h estão hermeticamente fixadas no recipiente da carbureto e na caixa d do gerador, respectivamente.

Na forma representada, o embudo comprehende duas espessuras, sendo a inferior impermeavel e de borracha, e a exterior constituida por couro flexivel, lona ou materia analoga, destinada a prevenir dilatação excessiva.

A caixa d se fixa em um recipiente de agua k, pela peça de junção m, dotada de azas n n.

Na lampada de mesa, representada, o recipiente de agua tem forma ornamental e constitue a base do aparelho.

Do tecto do recipiente de carbureto pende um tubo o, contendo uma mola p e no qual está alojado firmemente um embolo q, da cuja extremidade se projecta uma haste r, de comprimento sufficiente para alcançar o fundo do recipiente de agua k, onde desce e em uma pirâmide guila 10.

O recipiente da carbureto a tem fundo em declive s, do qual o carbureto corre por uma passagem a anular, situada entre o mesmo fundo e a superficie do embolo q, chegando em uma prateleira inclinada t, fixada na superficie interior de um tubo u, que forma um prolongamento do recipiente da carbureto. Entre a borda interior da prateleira t e o embolo q, existe uma passagem anular estreita, pela qual, quando se acha aberta, pode descer o carbureto, e abaixo da t existe outra prateleira inclinada v, da qual o carbureto pode correr por uma segunda passagem anular estreita, cahindo, quando está aberta, esta passagem, na agua contida no recipiente inferior k.

Na superficie do embolo q estão fixados dois collares conicos u e x. Na posição representada, o collar inferior x está em contacto com a prateleira v, correspondendo esta posição á situação do recipiente de carbureto, que quasi alcançou seu ponto mais elevado, estando o gazometro flexivel quasi cheio. Quando, pelo effeito do escapamento do gaz para o combustor, se afrouxa a pressão do mesmo gaz, as molas f f impellam para baixo o recipiente de carbureto. Como, porém, o collar x não pode descer, pelo facto de se achar a extremidade da haste r em contacto com o fundo do recipiente de agua, abre-se uma passagem para o carbureto, que cahi na agua, o dando nascença a gaz, obriga o recipiente da carbureto a subir da novo e fechar esta passagem, repetindo-se a mesma operação a intervallos.

O collar x fuzas vezes de valvula fixa, e a prateleira v constitue um assento movel, cujo movimento do subido e descida cerra automaticamente a alimentação de carbureto e reabre-a tambem automaticamente o carbureto no recipiente da agua.

A prateleira superior t e o collar u servem para cortar a alimentação de carbureto em caso de accidentos, como, por exemplo, explosão do gazometro flexivel.

Para impellir a produção do quantillado de gaz muito que a que se deseja na ocasião, ou a acção da quantidade de gaz muito consideravel no gazometro, emprego uma valvula de segurança y, de mola, sob pressão, conviñente e que se abre exteriormente, quer pelo effeito da pressão interior do gaz, quer pelo afrouxamento da pressão de mola, o fechando por um plano z, fixado em uma das azas b o que vem em contacto com a extremidade (largada) da haste da valvula de segurança, quando o recipiente de carbureto alcança sua posição superior extrema.

O gaz gerado é conduzido ao combustor 2 pelo tubo flexivel 3, atravessando na sua passagem um dispositivo de filtração e purificação 4.

Para se poder encher de novo o recipiente de carbureto, a parte que supporta o combustor está articulada á caixa 5 em d e fixa por um gancho 7. Basta abrir a caixa 5 para pôr a descoberto a parte superior do recipiente do carbureto e de purificar um chapão hermetico 8, para se introduzir nova quantillado de carbureto. A operação de reabrir a caixa 5 e de ramogio do chapão calqui são duas operações importantes, effectuam-se facilmente pela separação do recipiente de agua k, do fundo acima descripto.

Quando se deseja pôr a lampada fora de uso, ou carregar de novo o recipiente de carbureto, ou remover a agua no recipiente k, pôde-se afrouxar a pressão, apertando a porca q contra a travessa e.

A parte cylindrica 5 da caixa pôde-se separar da parte inferior d, empregando-se, para estabelecer a conexão, uma ou mais juntas de baioneta.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma lampada-gerador automatico para gaz acetyleno:

1—Um gerador de gaz consistindo na combinação de um recipiente da carbureto; um recipiente de agua adaptado para se poder remover do resto do aparelho e fazer com este uma conexão hermetica; uma camara situada entre esses dois recipientes e parcialmente limitada por materia flexivel, achando-se esta camara adaptada para se dilatar pelo effeito da subida do recipiente de carbureto; guias exteriores; molas exteriores destinadas a comprimir para baixo o recipiente de carbureto e contrahir a camara; uma valvula cujo assento forma uma parte do fundo do recipiente de carbureto; uma mola alojada num tubo acima da valvula, e uma haste fixada na valvula e de comprimento sufficiente para alcançar o fundo do recipiente de agua amovivel, como substancialmente descripto;

2—Uma forma de construção caracterizada, como se descreveu na reivindicação n. 1, em que o recipiente de agua faz uma conexão hermetica com o gerador por meio de uma junta de união;

3—Uma forma de construção caracterizada, como se descreveu na reivindicação n. 1, em que a extremidade superior movel do gazometro comunica com o combustor por um tubo flexivel;

4—Uma forma de construção caracterizada, como se descreveu na reivindicação n. 1, em que se emprega uma segunda valvula, adaptada para cortar a alimentação de carbureto, em caso de explosão do gazometro flexivel, e uma valvula de segurança, para eliminar o excesso de pressão;

5—Uma forma de construção caracterizada, como se descreveu na reivindicação n. 1, dotada de um chapão hermetico para se encher de novo o recipiente de carbureto, e de uma porca, parafusos e travessa, adaptados para afrouxar a pressão do gaz quando se desejar;

6—Uma forma de construção caracterizada, como se descreveu na reivindicação n. 1, em que o gazometro flexivel se compõe de duas espessuras, uma interior, extensivel e impermeavel, como borracha, e outra exterior, de extensibilidade limitada, como couro ou lona.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1903.
— Como procuradores, *Jules Gerard, Lacleerc & Comp.*

N. 3.906 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema de acondicionamento incondicional para fructos». Invenção de Antonio Isidro Gonçalves, domiciliada nesta cidade.

Observando que quasi todos os fructos de tñrils ao commercio, principalmente de exportação, são colhidos mal sasonados, assim de supportar em todos os embates que no transporte são inevitaveis, circumstancia que impede que estes fructos tenham o devida sabor que lhes é proprio, o inventor se affigiu de um acondicionamento tal que os fructos não sejam expostos aos males pelo peso dos outros, nos embates inevitaveis a todo o transporte.

Consiste o nosso systema em acondicionar os fructos em compartimentos singulares para cada fructo dos mais volumosos, e em pequeninos compartimentos, para cada um comportar um pequeno numero de fructos, dos de pequenos volumes, como as bananas que serão despençadas e justapostas nesses pequenos compartimentos, ou em pequenas caixas.

O nome que imaginámos para es e nosso systema é o de acondicionamento incon-tundivel para fructos.

No desenho annexo, a fig. 1 representa, a titulo de exemplo, um especimen de gigas das que imaginámos para pôr em pratica a invenção.

Na face interna das paredes 1, existem sulcos 2 que, por meio de taboas de repartição amoviveis 3, permitem formar compartimentos que se podem fazer variar arbitrariamente, tanto em numero como em capacidade, afim de que os fructos, que se accommodam nos ditos compartimentos, fiquem justapostos, isolados ou em pequenos grupos, ás suas paredes, evitando assim que se contundam, uns aos outros, pelo proprio peso.

A fig. 2 mostra um especimen de caixinhas, sem compartimentos, destinadas especialmente ao acondicionamento de bananas despençadas que alli se accommodam, como claramente representado.

Com essas caixinhas justapostas formam-se pilhas que se accommodam em caixas, que podem então, sem inconveniente, ser de qualquer volume ou peso; pois que os fructos de cada caixinha se acham absolutamente subtraídos á acção do peso dos fructos, também isolados, contidos nas outras caixinhas e alojados na mesma caixa.

O modo de construcção das gigas, fig. 1, também pôde, querendo, ser applicado a caixinhas.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.º, um systema de acondicionamento para fructos denominada o «Incontundivel» permitindo transportar os fructos, e especialmente as bananas despençadas, sem serem danificados, consistindo no acondicionamento dos ditos fructos em compartimentos singulares e em pequenos compartimentos para cada um comportar pequeno numero de fructos e especialmente de bananas despençadas; tudo como acima especificado ;

2.º, no systema acima reivindicado a applicação de gigas e de caixinhas (fig. 1), cujas paredes são dotadas de sulcos, como 2, combinados com taboas de repartição amoviveis, e de caixinhas, como representado fig. 2, destinadas principalmente a acondicionamento dos bananas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1903.—
Como procuradores, Jules Gerault, Leclerc & Comp.

N. 3.907 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo appaarelho extintor de incendio».* Invenção de Luis Presser, domiciliado nesta cidade

Já existem appaarelhos grandes e pequenos, porém todos de forma cylindrica, para extincção de fogo, utilizando-se para es e fim o acido carbonico, que se desenvolve quando em funcção.

O objecto da presente invenção é um appaarelho que, embora effectivo a extincção commummente, isto é, por meio do acido carbonico, apresenta diversas modificações por cujo meio se conseguem resultados que distinguem substancialmente este appaarelho dos demais até hoje conhecidos.

Essas modificações, que apparentemente pouco se salientam, melhoram entretanto o funcionamento do appaarelho, a ponto de torná-lo superior aos demais existentes cujas desvantagens são as seguintes :

1.º A forma cylindrica, principal desvantagem, que resiste mal á alta pressão a que é sujeito o appaarelho.

2.º A obstrucção do orificio de sahida por fragmentos de vidro.

3.º O escapamento do acido carbonico, quando o appaarelho se acha ponturado na parede, sem que isto se note, tornando o appaarelho inutil na occasião de prestar serviço.

O appaarelho da minha invenção, além de remover os inconvenientes apontados, apresenta vantagens notaveis.

Elle compõe-se de um corpo metallico conico a e de uma tampa b, abulada para resistir á alta pressão. Para o uso enche-se elle com uma solução salina saturada em agua e quando se destroça o tubo de vidro c, contendo o acido competente, desenvolve-se então acido carbonico.

Em virtude da pressão da, pouco mais ou menos, 6 atmosferas, que assim resulta, o jeta-se a agua com acido carbonico, pelo tubo d, tendo orificio e, em um jacto de 14 a 15 metros. É necessario que a quantidade de acido contida no tubo de vidro se mistura com a agua o mais rapidamente possível e nas melhores proporções, o que só se consegue com o completo destroçar do tubo de vidro. Para esse fim o tubo tem uma cavidade funiliforme f, de qual se projecta, no interior do tubo, uma haste de vidro g. A cavidade funiliforme é enchida com gesso ou outra materia semelhante e, finalmente, coberta com parafina, sendo assim reforçada esta parte do tubo. O conjunto assenta em um cesto perfurado h, que é collocado e fixado na porca i, tendo em k um rebordo contra o qual se apoia o tubo de vidro que se introduz no cesto.

Dada uma parede com a mão sobre a haste f, que atravessa a porca i e a caixa de estopa nesta formada, do modo a levar a contra o tubo, faz-se com que a cunha de gesso destroce primeiro a parede superior do tubo, enquanto a haste de vidro g rompe a parte inferior do dito tubo pelo facto de se achar essa parte mantida livremente em k no rebordo. Resulta assim a destruição completa do tubo de vidro, graças á sua forma, á cunha de gesso e á sua disposição no cesto, enquanto com os appaarelhos semelhantes essa destruição do tubo é geralmente incompleta. O tubo estando destruido, a agua misturada com acido carbonico é ealçada com alta pressão contra o orificio de entrada do cano de chumbo. Para offerecer uma resistencia minima á alta pressão da agua ejectada, utiliza-se um cano conico d (fig. 4), o qual, para evitar a sahida anticipada do acido carbonico, tem seu orificio de entrada achatao e cortado obliquamente (fig. 4), dotado de uma peneira cujos orificios são menores que a do bico ejector, para evitar a obstrucção deste ultimo. Com a forma obliqua dada ao cano conico na entrada da agua, offerece-se a esta uma resistencia minima.

A extremidade superior do cano d d sem-bocia no fecho conico roseado m (fig. 3), cujas paredes se adaptam na parte superior interna do appaarelho. O cano está soldado neste fecho e esca por sua vez na parte superior do appaarelho. O bico ejector provido de orificio de sahida obliqua e parafusado no fecho. O orificio obliquo, graças á sua posição, no bico ejector e á forma rodada deste, se acha protegido quando o appaarelho é collocado em pé da ponta para baixo, o que se torna necessario, quando se quer enchel-o.

Pela obliquidade do orificio de ejeção en-sigue-se, principalmente quando o appaarelho

é collocado em posição horizontal, um jacto em angulo para baixo, que em outro caso seria impossivel.

Uma alça o, situada em posição opposta á do cano permite dirigir com precisão o appaarelho, tomando este, quando empregado, a posição inclinada que é necessaria para trazer toda agua ao orificio de entrada do cano.

Para encher o appaarelho despirafusa-se a porca i e deixa-se-lho a agua preparada até que esorra pelo bico ejector quando collocado o tubo e em seu lugar. Como o cano d não chega ao fundo (fig. 1) torna-se impossivel encher o appaarelho completamente, de modo que, ao por o mesmo em funcção, os gases, que se desenvolvem com uma pressão subita, acham um espaço livre que forma caixa de ar.

A forma do appaarelho e as demais disposições dadas resultam as seguintes vantagens ; durabilidade ; facilidade de construcção ; grande resistencia, que é pouco mais ou menos tres vezes a daquella dos corpos cylindricos ; segurança contra a ruptura, graças á formação natural de uma caixa de ar ; completa destruição do tubo conseguida pelo seu modo de formação e disposição no cesto, e finalmente, protecção do bico ejector ; que distinguem meu appaarelho de outros da mesma classe.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um extintor de fogo de forma conica, com bico ejector espherico, munido de alça situada em posição opposta á do orificio de entrada do cano de chumbo, com o fim de trazer sempre o appaarelho, quando em funcção, em posição inclinada convenientemente ; tendo este appaarelho o tubo de vidro dotado de uma cavidade funiliforme, enchida com gesso ou materia semelhante e o cesto, para esse tubo, com rebordo interno mantendo livremente a parte abulada do mesmo tubo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1903.—
Como procuradores, Jules Gerault, Leclerc & Comp.

N. 3.909 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo systema de lampada de incandescencia pelo alcool».* Invenção de Albert Dillemann, domiciliado em Paris, França

Esta lampada de incandescencia permite, com uma pressão relativamente fraca, obter uma intensidade luminosa muito consideravel o que fica constante enquanto funciona a lampada.

Em vez de alimentar o vaporizador com uma torcida calcada que exige forte pressão para alcançar o augmento da intensidade luminosa, consigo o mesmo resultado empregando uma torcida que entra livremente no appaarelho e cuja densidade é calculada de modo a permittir a uma pressão reduzida de operar com o effeito maximo.

Pôde-se assim supprimir o modo de pressão produzida em outros systemas, por meio de peras de borra-lim, pressão esta intermitente e inconstante, para substituí-la por uma pressão automatica continua e constante, realizada por meio das disposições que caracterizam esta nova lampada.

Compõe-se essencialmente a lampada :

1.º, de um combistor Bunsen queimando os vapores de alcool ou liquidos carburados misturados com uma proporção de ar, calculada para se obter o maior calor possível destinado a levar o vidro á incandescencia ;

2.º, de um vaporizador especial para transformar os liquidos carburados em vapor ;

3.º, de um appaarelho recuperador do calor emitido pelo vidro para aquecer o vaporizador, e formando aquecedor ;

4º, de um recipiente de líquidos carburados adaptado para dar a pressão de modo automático, contínuo e constante.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista, em secção parcial, da lampada e de seu recipiente de líquidos carburados com o dispositivo para dar pressão. A fig. 2 é uma vista superior da fig. 1. A fig. 3 é uma vista, parte em secção, de um recipiente de líquidos carburados com outro dispositivo para dar a pressão. A fig. 4 é uma vista superior da fig. 3. A fig. 5 é uma secção de um recipiente de líquidos carburados com outro dispositivo para dar a pressão. A fig. 6 é uma vista superior da fig. 5. A fig. 7 representa duas secções, em altura e transversal, do tubo de Mariotte com ponteiro regulador. A fig. 8 mostra uma lampada de p. A fig. 9 é um detalhe da fig. 8 vista de extremidade. A fig. 9 representa duas vistas, em plano e lateral, do accendedor, e a fig. 11 é uma vista de uma lampada do suspenso.

O combustor comprehende (fig. 1), uma cabeça 1 de perforação especial, na base 2 dotada de orifícios para a chamada de ar, um ejector conico 3 de calibre adaptado para a passagem do vapor e que se parafusa no furo conico da arruela de base 4.

O vaporizador comprehende (figs. 1 e 2); uma caldeira da cobra 5, um tubo 6 de latão porta torcida soldado na caldeira, uma rolha inferior 7, dotada de uma arruela de borracha amiantada. O aquecimento do vaporizador comprehende (figs. 1 e 2): um tubo 8 da cobre espesso, em forma de forca, cuja cabeça arqueada em V supporta o véo 9 acima do combustor; uma bucha espessa 10 de cobre que circula a base do tubo 8 e faz corpo com ella; um tubo espesso 5, formando o proprio vaporizador, e uma rodella 11 de cobre que fecha a extremidade do tubo 8, para forçar os vapores que se desprendem do centro da torcina a dar a volta a volta desta rodella antes do penetrarem nos orifícios lateraes 12 praticados no tubo 8.

O recipiente de líquidos carburados com o dispositivo para dar a pressão comprehende (nas figs. 1 e 2): um recipiente de metal 13 fixado na extremidade superior de um tubo de latão 14, que pôde oscillar em redor de um eixo formado por uma torneira ponteiro 15 de dupla caixa do estopa; um parafuso 16 do ponteiro para fechar a passagem do liquido; de uma porca de azar 17 para fixar em uma posição intermediaria o recipiente 13; um sector 19, que forma um ponto de apoio para apertar a porca 17; uma rolha de enchimento 19; (nas figs. 3 e 4): um recipiente de metal 20, munido de uma rolha 21 dotada de um accendedor 22, um ponteiro 23, que atravessa um tubo 24 aberto na parte superior e tondo, na parte inferior, dois orifícios 25 de escapeamento de ar; uma haste vertical 26, fixado no pedestal 29 e que permitta erguer o recipiente 20 para dar a pressão; um anel de parafuso 27 para fixar o recipiente ao longo da haste 26; um tubo flexivel 28 para conduzir o liquido do recipiente á base do tubo 30 que communica com o combustor do recuperacao; (nas figs. 5 e 6): um recipiente 31 de borracha vulcanizada compressivel, fechado por uma rolha rosca 32, communicando com o tubo 33 que conduz o alcool ao vaporizador; uma serie de rodellas de ferro fundido 31, destinadas a comprimir o recipiente 31 e mantê-lo assim como este, num corpo cylindrico do metal 35; (na fig. 8): um recipiente de metal 36, uma rolha de enchimento 37 supportando o accendedor 45; um tubo de Mariotte 38 destinado a regular o escapeamento sob pressão constante; um escapeamento de ar 39; um tubo flexivel 40 para conduzir o liquido ao ponteiro de distribuição 41 que é dotado de um arco de circulo 42 destinado a obstar o ejector para a extinção; uma haste 43, ao

longo da qual se faz correr o recipiente 36 para dar a pressão, e um anel de pressão 44 para fixar o recipiente 36 em suas posições successivas.

Na fig. 11: um recipiente de metal 46; uma rolha de enchimento 47 supportando um embolo 48 mantido numa haste em que fica recalcado o alcool de accendimento para ir transbordar em redor da rolha 47 e cair no tubo 50 que conduz o liquido ao pires de accendimento 51; um tubo 52 conduzindo o alcool ao ponteiro 53; um tubo 54 conduzindo o alcool desde o ponteiro até o tubo porta-torcida 6; um sector horizontal 55 fazendo corpo com o ponteiro 53 e servindo de extintor; uma armadura de folha 56 supportando um globo 57 com orifícios de ar 58, e uma alavanca 59 para actuar o embolo 48, que se ergue pela mola 61.

Para fazer funcionar a lampada, enchem-se os recipientes de alcool. Estes recipientes não devem achar-se sob a pressão antes do accendimento, exceptuado o da fig. 11. Conservam-se, portanto, na posição inferior (figs. 1, 2, 3, 4 e 7) ou não levam pesos (figs. 5 e 6).

Os ponteiros ou torneiras devem então ser abertos para deixar o alcool chegar á torcida, menos, na disposição da fig. 1, em que se desaloga somente o orificio do ejector, dando-se ligeiro movimento de volta á torcinha que arrasta o extintor.

O extintor independente 57 (figs. 1 e 2) deve se remover do combustor.

Para a puser o vaporizador 5, accende-se o accendedor 45 depois de collocar o de modo a circular a base do tubo 5. No fim de 40 segundos de aquecimento, o vapor emitido inflamma-se ao contacto da chama do accendedor.

O alcool alimenta então a torcida do tubo 6 sem pressão e não pôde transbordar do vaporizador, pelo facto que o nivel superior do recipiente de alcool não excede á parte superior do vaporizador 5.

O alcool que embabe a torcida, evapora-se principalmente nas paredes dos tubos 5 e 6, passando estes vapores acima da rodella 11 e penetrando pelos orifícios 12 do tubo 8. A rodella 11 serve para impedir no começo da operação da lampada, quando o centro da torcida não está ainda suficientemente quente, o arrastamento de gotinhas de alcool no tubo 8. O vaporizador 5 (figs. 1 e 2) é calculado para forma, natureza, propoção e reunião da matiaz de conductibilidade diferentes, com o fim de concentrar o maximo de calor na parte superior da torcida, e o tubo porta torcida dispõe-se de modo a se aquecer a torcida o menos possivel em sua base, sendo esta condição de vaporização progressiva essencial para se obter uma vaporização regular e evitar recalamento por excesso de vapores. É por esta razão que o tubo porta torcida tem pouco mais ou menos 3/4 do comprimento da torcida e é de metal de conductibilidade menor; achando-se, além disso, soldado em um collar de metal que o liga ao pedestal da lampada. Este collar deixa escapar os excessos de calor que se paderem produzir.

Depois de alguns instantes de aquecimento do vaporizador, quando já existe uma tensão sufficiente dos vapores, gradua-se a pressão segundo a intensidade desejada, erguendo-se o recipiente de alcool, quer fazendo-o correr ao longo da haste 26 ou 43 (figs. 3 e 8), quer fazendo-lhe descrever um arco de circulo em redor da torcinha-ponteiro 15 (figs. 1 e 2), quer accrescentando-se successivamente os pesos 34 (fig. 5).

Logo se notar que a intensidade luminosa cresce com o augmento de pressão até um certo limite que depende do ajuste do combustor e do poder calorifico do vaporizador; mas para uma pressão definida, esta intensidade permanece automatica, continua e constante até esgotamento do recipiente.

Para não haver, no caso de recipientes alongados, variações da pressão devidas ás diferenças do nivel de alcool, emprego um tubo de Mariotte 24 (figs. 2 e 7), que assegura o escapeamento constante sob pressão medida no ponto de escapeamento de ar 25. A saída do alcool do seu recipiente para o tubo 28 faz-se em 62, em um ponto inferior ao escapeamento de ar.

Em caso de superprodução anormal ou recalamento dos vapores se escapam pelo tubo 63 e atravessando depois duas ranhuras 65 do ponteiro, vão se perder na atmosfera.

Um chapéu conico 64 e uma galeria circular 66 impedem esses vapores de voltar no seio do liquido do recipiente, quer pela corôa de orifícios 62, quer pelos orifícios 25.

Para apagar a lampada, supprime-se a pressão fechando-se os ponteiros que regulam automaticamente os extintores (figs. 8 e 9) e fecham-se os extintores não automaticos (figs. 1 e 2).

Afinal reclamam os beneficios da convenção internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 23 de junho de 1884, o n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da França em 20 de abril de 1903.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a combinação de um vaporizador e um elector calculados de modo a permitir o emprego de uma torcida de densidade determinada não calcada, e podendo dar uma intensidade luminosa muito elevada;

2º, a disposição e construção do vaporizador de recuperação servindo de aquecedor dos vapores;

3º, as disposições permittindo dar uma pressão variavel pela elevação do recipiente, quer em linha recta, quer em arco de circulo, ou pela compressão de um recipiente flexivel por meio de varios pesos sobrepostos;

4º, a applicação do tubo de Mariotte ao recipiente para assegurar o escapeamento do alcool por um combustor qualquer sob pressão constante;

5º, a disposição deste tubo para funcionar como valvula de segurança;

6º, a extinção automatica combinada com o fechamento do ponteiro;

7º, a disposição do tipo destinado á projecção que colloca o recipiente de alcool fóra das lanternas;

8º, o emprego do tubo de Mariotte como pipeta (fig 8) para tomar o alcool do accendimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1903.—
Como procuradores, Jules Géraud, Lecterc & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Confiança

RUA GENERAL CAMARA N. 1, 1º ANDAR

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 2 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no salão de escriptorio da companhia, para julgamento das contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, eleição de um director do conselho fiscal e supplementos.

Até a data em que se effectuar a assemblea ficam suspensas as transferencias de de accões.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1903.—Os directores.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903